

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
ÁREA DO CONHECIMENTO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
CURSO DE MESTRADO**

MARIA CAROLINA MACHADO

**A FORMAÇÃO DO CARÁTER MORAL DOS FILHOS: UMA ABORDAGEM NA
PERSPECTIVA DA ÉTICA DAS VIRTUDES**

CAXIAS DO SUL

2017

MARIA CAROLINA MACHADO

**A FORMAÇÃO DO CARÁTER MORAL DOS FILHOS: UMA ABORDAGEM NA
PERSPECTIVA DA ÉTICA DAS VIRTUDES**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade de Caxias do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Idalgo José Sangalli

CAXIAS DO SUL

2017

M149f Machado, Maria Carolina

A formação do caráter moral dos filhos : uma abordagem na perspectiva da Ética das Virtudes / Maria Carolina Machado. – 2017.
90 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, 2017.

Orientação: Idalgo José Sangalli.

1. Ética das Virtudes. 2. Família. 3. Formação do Caráter. 4. Filhos.
I. Sangalli, Idalgo José, orient. II. Título.



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

“A formação do caráter moral dos filhos: uma abordagem na perspectiva da ética das virtudes”

Maria Carolina Machado

Dissertação de Mestrado submetida à Banca Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Filosofia. Linha de Pesquisa: Problemas Interdisciplinares de Ética.

Caxias do Sul, 4 de agosto de 2017.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Idalgo José Sangalli (orientador)
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Jayme Paviani
Universidade de Caxias do Sul

Profª. Drª. Sônia Maria Schio
Universidade Federal de Pelotas

CAMPUS-SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – B. Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Fone/Fax (54) 3216 2100 – www.ucs.br
Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGC/TE 029/0089530

A minha família, amores da minha vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por tudo...

A meu orientador, Prof. Dr. Idalgo José Sangalli, pela confiança, pela dedicação constante e, sobretudo, pelo auxílio imprescindível à realização deste trabalho.

A meu esposo Eduardo, pelo incentivo ao estudo e por todos os momentos ao meu lado.

A minha família catarinense e gaúcha, por todo amor e pelo incondicional apoio.

A meus colegas, principalmente àqueles que se tornaram queridos amigos, pelo convívio, parceria, pelos choros e risadas.

A Daniela Bortoncello, secretária do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, pelo incrível trabalho desenvolvido no PPGFil e por toda assistência prestada.

A todos que, de alguma forma, estiveram próximos a mim, fazendo com que todo esforço valesse a pena.

*“Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas.
Pessoas transformam o mundo.”*

Paulo Freire

RESUMO

A dissertação apresenta um estudo sobre a formação do caráter moral dos filhos, levando-se em consideração, principalmente, a qualidade moral das relações parentais. As principais questões são: a família estruturada e a legislação que resguarda o direito de seus membros são suficientes para garantir uma adequada formação do caráter dos filhos nas virtudes? A liberdade e a responsabilidade dos pais, quando exercidas adequadamente nas obrigações para com os filhos, garante a formação moral? A Ética Aristotélica parece fornecer suporte teórico capaz de contribuir na compreensão e justificação da formação do caráter moral das crianças que os pais devem assegurar. Para responder a essas e outras questões é necessário analisar e interpretar as alterações ocorridas no âmbito da família brasileira, ressaltando o seu valor moral, social e jurídico perante a sociedade moderna; abordar a importância da família e sua influência na boa formação do caráter dos filhos, considerando os aspectos do agir ético e da concepção de felicidade aristotélica. Para garantir o pleno desenvolvimento das virtudes morais desde a infância, principalmente nos casos em que os pais submetem seus filhos a conflitos de natureza familiar, a presença da lei parece ser necessária, ao menos como corretivo da ação. No entanto, a lei sozinha pode se mostrar deficiente ou nem sequer compreendida pelo agente, quando este não tem um caráter virtuoso, mas a falta dela, em muitos casos, pode dificultar o aprendizado e a realização do bem comum. Independentemente do contexto familiar e social, o direito dos filhos a uma adequada formação do caráter é uma exigência que independe da lei e que os pais devem cumprir.

Palavras-chave: Ética das Virtudes. Família. Formação do Caráter. Filhos.

ABSTRACT

The dissertation presents a study on the formation of children's moral character, considering especially the moral quality of parental relationships. The main questions are: a structured family and legislation that protects the rights of its members are sufficient to ensure a proper formation on the character of children in the virtues? Do parents' freedom and responsibility, when properly applied on children obligation, ensure moral formation? The Aristotelian Ethics seems to offer theoretical support useful to understand and justify the formation on moral character of the children, which parents should ensure them. In order to answer these and other questions, it is necessary to analyze and interpret the changes that have occurred within the Brazilian family, emphasizing their moral, social and legal value in face of modern society; to address the importance of the family and its influence on the good formation of the children's character, considering the aspects of ethical action and the conception of Aristotelian happiness. In order to ensure the full development of moral virtues from childhood, especially in cases where parents submit their children to family conflicts, the presence of the law appears to be necessary, at least as a corrective to the action. However, the law itself may be deficient or even misunderstood by the agent, when the agent does not have a virtuous character, but the lack of the law, in many cases, may difficult the learning and the realization of the common well. Regardless of the family and social context, children's right to a proper character's formation is a requirement that is independent of the law, which parents must achieve.

Keywords: Virtue Ethics. Family. Character Formation. Children.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	A EVOLUÇÃO E A CONSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA NA SOCIEDADE OCIDENTAL.....	12
2.1	NOÇÕES INICIAIS	13
2.2	A FAMÍLIA COMO FUNDAMENTO DA SOCIEDADE	15
2.2.1	A origem da família.....	17
2.2.2	A evolução da família na sociedade	19
2.3	A IMPORTÂNCIA E A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	23
2.4	A FAMÍLIA MODERNA: SUAS CARACTERÍSTICAS E SEUS DESAFIOS....	26
3	A FAMÍLIA E A FORMAÇÃO DO CARÁTER DOS FILHOS.....	34
3.1	A FAMÍLIA E A CONCEPÇÃO DA FELICIDADE.....	34
3.2	A CENTRALIDADE DA FORMAÇÃO DO CARÁTER.....	44
3.2.1	Virtude moral e virtude intelectual.....	48
3.2.2	Aprender a desejar o bem via hábito	51
3.2.3	A sabedoria prática (<i>phronesis</i>) se constitui com as emoções	56
4	A FORMAÇÃO DO CARÁTER NA FAMÍLIA ATUAL.....	63
4.1	A CRISE NAS RELAÇÕES FAMILIARES E SUAS CONSEQUÊNCIAS	63
4.2	LIMITES E DESAFIOS: A ALTERNATIVA DA ÉTICA DAS VIRTUDES.....	72
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	83
	REFERÊNCIAS.....	86

1 INTRODUÇÃO

A formação do caráter moral dos filhos, considerando o tipo das relações familiares, ou seja, a qualidade da relação que os pais mantêm entre si e a qualidade das relações que mantêm com seus filhos (a convivência familiar) parece ser um tema de bastante relevância nos dias de hoje. Ainda mais se for analisado no contexto de uma sociedade cujo modo de vida é essencialmente consumista e levando-se em conta também a efemeridade e a liquidez dos relacionamentos, tanto no ambiente familiar quanto no âmbito social.

É evidente as muitas alterações ocorridas no âmbito da família e na legislação que a fundamenta. Tais mudanças advieram principalmente para preservar valores culturais e conferir um tratamento mais adequado à realidade atual. Somente com o advento da *Constituição Federal* de 1988 se constatou a elevação de princípios e de direitos que concederam maior proteção ao indivíduo, notadamente pelo bem-estar e pleno desenvolvimento das virtudes de cada um dos seus componentes. A solidariedade e o amor também são fatores que estão intimamente relacionados à família atual. Além disso, o princípio da dignidade da pessoa humana, considerado como fundamento da sociedade, foi eleito como o mais universal de todos os princípios e, portanto, norteador do Sistema.

É difícil analisar todas as alterações na composição, estrutura e no modo de vida familiar advindas da Modernidade. Ocorre que essas modificações, além de trazerem empecilhos que dificultaram e dificultam a boa convivência da família, trouxeram consigo também uma cultura que se fundamenta no individualismo e no anseio de alcançar bem-estar sentimental ou material a qualquer custo. Essa situação demonstra que os valores básicos de moralidade, tais como a educação, bom caráter, virtude, respeito, amizade, justiça, estão sendo desvalorizados ou substituídos e, por essa razão, a sociedade vem passando por um processo de desencantamento/distanciamento em relações a esses valores considerados indispensáveis, assumidos ao longo da tradição. Além disso, a demanda cada vez maior de processos e intervenções judiciais, assim como o próprio aperfeiçoamento da legislação que regula os direitos e deveres relativos ao cuidado com os filhos, indica que “há algo de errado” na convivência familiar.

O objetivo geral da presente pesquisa é analisar, no cenário atual da Sociedade Moderna, considerando a legislação específica da família, o papel dos

pais no processo de educação, de formação do caráter e de mudança de comportamento dos filhos, sob os aspectos ético e moral da Ética das Virtudes. É preciso considerar algumas alterações ocorridas no âmbito da família ao longo das gerações abordadas pela legislação e por estudos filosóficos, observando o seu valor social e filosófico perante a Sociedade Moderna. Em outras palavras, é necessário avaliar em que medida a Ética das Virtudes pode ou não contribuir para a formação do caráter das crianças em meio a um ambiente familiar problemático e a constante judicialização da esfera da família.

Nos objetivos específicos: (a) trata-se de compreender a evolução do conceito de família e em que medida ela é considerada o fundamento da sociedade, além da legislação que visa a resguardar os direitos de seus membros, sobretudo dos filhos; (b) explicitar e interpretar os principais conceitos da Ética Aristotélica, bem como aspectos da Teoria da Ação, especialmente àquelas que tratam a relação entre os pais e a relação entre pais e filhos, visando à vida virtuosa e feliz; (c) analisar, perpassando também pela perspectiva jurídico-legal, a mudança de valores nas novas gerações, seus limites e desafios sob o ponto de vista da Ética Aristotélica.

À luz dos referenciais éticos fornecidos pela tradição da Ética das Virtudes, particularmente encontradas na Teoria Aristotélica, é de suma importância investigar o processo de formação do caráter moral das crianças no ambiente familiar, especialmente considerando certos tipos de relações, para tentar fornecer argumentos que possam justificar a validade e a contemporaneidade da proposta da Ética das Virtudes na formação do sujeito moral, na atualidade.

Além de estudar aspectos da Teoria da Ação Moral Aristotélica, das escolhas e suas questões correlatas em relação às atitudes e tomadas de decisão dos pais para com os filhos, é necessário também avaliar o conjunto de preceitos relativos ao comportamento humano no meio social e individual. Além disso, o estudo dos elementos que constituem o caráter virtuoso poderá possibilitar uma reflexão sobre a necessidade e os limites na constituição e da formação de indivíduos e de sociedades mais virtuosas, justas e felizes.

Diante desse contexto, a presente pesquisa surgiu a partir do seguinte questionamento: em razão das mudanças, ou mesmo da crise, da instituição família, os casos de ruptura das relações conjugais, da judicialização bem-sucedida ou não e dos efeitos gerados nos filhos, é possível encontrar suporte teórico-prático na

Teoria Ética Aristotélica, capaz de contribuir na compreensão e na justificação da formação do caráter moral das crianças? Mais especificamente, considerando que as crianças ainda não possuem experiência e capacidade racional prática para o cálculo moral – e para entender racionalmente o que significa cumprir uma ordem, um dever pelo dever –, fatores como o bom exemplo, o conselho, o hábito de praticar boas ações reconhecidas socialmente, são fatores decisivos e imprescindíveis para a formação nas virtudes? Criar e dar condições no ambiente familiar para que os filhos possam crescer e se desenvolver também moralmente é condição para garantir futuros adultos virtuosos, felizes e cumpridores de seus direitos e deveres? A liberdade e a responsabilidade dos pais, quando exercidas adequadamente nas obrigações para com os filhos, dispensam a atuação da lei e garantem a formação moral?

Nesse sentido, se os pais convivem em suas relações entre si e entre os filhos de modo virtuoso, é possível afirmar que os filhos estarão recebendo uma formação adequada do ponto de vista ético, influenciando positivamente em direção ao desejo certo? Ou inversamente, quanto maior o conflito entre os pais com atos do tipo viciosos, como agressividade, truculência, injustiça, raiva, indiferença, menor a possibilidade de formação do caráter virtuoso nos filhos, fomentando o possível conflito também entre filhos e pais?

Em última análise, o controle de si, o autocontrole racional sobre as emoções é aprendido pelos filhos e depende diretamente do tipo de convivência com os pais ou é uma questão de aprendizagem propiciado no âmbito do ensino formal escolar, como usualmente praticado?

Para o cumprimento dos objetivos propostos, a estratégia metodológica foi realizar uma abordagem do tipo analítico-interpretativa de alguns conceitos da Ética das Virtudes, especialmente os encontrados na *Ética Nicomaquéia* e n'*A Política*, comparando com a legislação e os problemas na esfera da família. Além de utilizar a Teoria Aristotélica como uma alternativa razoável para dar conta dos problemas surgidos no contexto atual/contemporâneo, foram utilizadas as técnicas de pesquisa de cunho bibliográfico, com apoio de leitura secundária, tanto no âmbito da legislação quanto no da Filosofia prática, visando a uma melhor explicação das ideias aristotélicas aplicadas a um contexto contemporâneo, diferente da Cultura Grega Antiga.

A dissertação está estruturada em três capítulos, sendo que no primeiro serão apresentadas, de modo mais informativo e descritivo, as características principais da família, bem como sua origem, evolução, além da sua importância na Legislação Brasileira e a contínua e necessária atualização da lei que regula as relações familiares. O segundo capítulo, de abordagem mais conceitual e teórica, explicitará e analisará alguns dos principais conceitos da Ética de Aristóteles, especialmente da sua concepção de felicidade (*eudaimonia*), da constituição do caráter, os conceitos de virtudes morais e intelectuais e da Teoria da Ação Moral. Finalmente, no terceiro capítulo, a análise terá como foco os limites e os desafios da crise da família moderna e suas consequências nos filhos e em alguns aspectos específicos da legislação que tenta garantir aos filhos um tratamento digno. Aqui se mostrará que, embora a legislação seja necessária, ela não se mostra suficiente para evitar conflitos familiares e violências contra o direito à adequada formação dos filhos, sobretudo no sentido moral. Ou seja, a coerção da lei, considerando também o seu objetivo, parece não dar conta da conduta moral virtuosa enquanto gera aos indivíduos somente medo da punição.

Por fim, nas considerações destacam-se os principais resultados de cada capítulo, apontando os limites e possibilidades que esta pesquisa permite vislumbrar.

2 A EVOLUÇÃO E A CONSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA NA SOCIEDADE OCIDENTAL

Neste primeiro capítulo serão abordadas as principais características acerca da origem histórica da família, contemplando o seu conceito e a sua evolução, bem como as alterações ocorridas ao longo dos anos, além, também, das modificações na legislação brasileira visando a dar conta dos problemas cada vez mais complexos na esfera do Direito de Família.

A exposição dos traços principais da evolução da família e da legislação, embora de modo breve, se faz necessária principalmente para que se possam compreender, além dos aspectos jurídicos nela presentes, também os valores éticos e sociais. Ainda que se mantenha a distinção entre o Direito¹ e a Moral², a imbricação entre estas duas esferas é constante, como, aliás, a própria reflexão da Ética filosófica desvela em seu perscrutar.

No mesmo sentido, explica Nader:

Direito e Moral são instrumentos de controle social que não se excluem, antes, se completam e mutuamente se influenciam. Embora cada qual tenha seu objetivo próprio, é indispensável que a análise cuidadosa do assunto mostre a ação conjunta desses processos, evitando-se colocar um abismo entre o Direito e a Moral. Seria um grave erro, portanto, pretender-se a separação ou o isolamento de ambos, como se fossem sistemas absolutamente autônomos, sem qualquer comunicação, estranhos entre si (NADER, 2014).

Ainda, é preciso considerar alguns períodos históricos para melhor compreender o processo evolutivo das relações pessoais e familiares e, conseqüentemente, as tentativas feitas para garantir que os direitos da família, especialmente dos filhos, fossem respeitados. Não obstante a complexidade do assunto, pode-se perceber que apesar da presença do Estado via leis, os casos de conflitos, de violência e de abandono dos menores continua, indicando que é preciso

¹ “O direito não é o único instrumento responsável pela harmonia da vida social. A Moral, Religião e Regras de Trato Social são outros processos normativos que condicionam a vivência do homem na sociedade. De todo, porém, o Direito é o que possui maior pretensão de efetividade, pois que não se limita a descrever modelos de conduta social, simplesmente sugerindo ou aconselhando. A coação – força a serviço do Direito – é um de seus elementos e inexistente nos setores da Moral, Regras de Trato Social e Religião.” (NADER, 2014).

² “‘Moral’ é o conjunto de comportamentos e normas que você, eu e algumas das pessoas que nos cercam costumamos aceitar como válidos; ‘ética’ é a reflexão sobre *por que* os consideramos válidos e a comparação com outras ‘morais’ de pessoas diferentes.” (SAVATER, 2004, p. 57).

algo mais do que a coerção e a força da lei para assegurar e restaurar as condições ideais de cidadania.

2.1 NOÇÕES INICIAIS

A vida em par é um fato natural decorrente do instinto de perpetuação da espécie e da aversão à solidão. Os vínculos afetivos não são exclusivos da espécie humana. O acasalamento sempre existiu entre os seres vivos.

No caso dos seres humanos, estudos antropológicos mostraram que as primeiras “famílias” se formaram seguindo padrões comuns das outras espécies de mamíferos. De modo poligâmico ou monogâmico, as relações entre os membros indicaram a necessidade de agrupamento, de viver com maiores chances de sobreviver, reunidos por afinidades parentais³.

Isso implica dizer que a família é um agrupamento cultural, ou seja, é uma construção social organizada por meio de regras elaboradas e de modelos de comportamento (DIAS, 2007, p. 25).

A família é também uma forma de sociedade natural, constituída por indivíduos que se unem por laços consanguíneos, quando resultam da descendência, ou por afinidade, que ocorrem com o ingresso dos companheiros/cônjuges e seus parentes à família do outro.

Nesse sentido, ensina Porot:

Qualquer que seja o seu tipo sociológico, poligâmico ou monogâmico, exo ou endogâmico, a família existe na espécie humana. Sociedades e religiões sempre intervieram para sancionar-lhe a existência, para manter-lhe a coesão, demonstrando assim seu papel de instituição fundamental (POROT, 1960, p. 21).

Diante de tais considerações preliminares, importante dizer que duas concepções acerca da família e do casamento foram observadas por diversos estudiosos: a concepção do dever cívico e a concepção da formação da prole.

A união entre o homem e a mulher, vista como dever cívico, objetivava a procriação e o desenvolvimento dessas “novas pessoas” geradas para que

³ Vide artigo: SARTI, Cynthia Andersen. Contribuições da antropologia para o estudo da família. *Psicologia USP*, São Paulo, v. 3, n. 1-2, p. 69-76, jan. 1992. ISSN 1678-5177. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/34459/37197>>.

servissem ao exército de seu país. No decorrer do tempo, entretanto, a ideia de relação sexual para fins de procriação foi sendo substituída pelos ideais de continuidade da entidade familiar, entendendo-se por família e casamento a perpetuação da espécie (LISBOA, 2006, p. 34).

De acordo com Monteiro,

Desde logo evidencia-se a importância desse estudo, tão de perto ligado à própria vida. Dentre todas as instituições, públicas ou privadas, a da família reveste-se da maior significação. Ela representa, sem contestação, o núcleo fundamental, a base mais sólida em que repousa toda a organização social (MONTEIRO, 2009, p.1).

Diante desse contexto, oportuno mencionar a contribuição de Ariès à obra de Luc Ferry:

Como diz muito apropriadamente Ariès, a família antiga, tanto romana quanto medieval, *“tinha conscientemente a missão de preservar os bens, a prática comum de um ofício, a ajuda mútua cotidiana num mundo em que o homem e, com mais razão, a mulher, isolados, não poderiam sobreviver, e, no caso de crise, a proteção da honra e da vida. Ela não tinha função afetiva. Isso não quer dizer que o amor estivesse sempre ausente: ao contrário, ele é muitas vezes encontrado, por vezes desde o noivado, em geral depois do casamento, estabelecido e mantido pela vida em comum (...). Porém (e é o que importa), o sentimento entre esposos, entre pais e filhos não era necessário à existência, nem ao equilíbrio da família: tanto melhor se ele viesse por acréscimo.”* (FERRY, 2012, p. 85. Grifo do autor).

É por isso que ao falar da família percebe-se um vasto campo de incidências e de situações fora do normal e que, contínua e progressivamente, aumentam “na medida em que se tornam mais complexas as relações interindividuais, se dissipam os princípios éticos e morais de fidelidade e união, e crescem as dificuldades econômicas de subsistência.” (RIZZARDO, 2005, p. 1).

Porém, vale dizer que as inúmeras alterações ocorridas no âmbito familiar sobrevieram para preservar os valores culturais das famílias, conferindo a elas um tratamento mais adequado à realidade social atual, atendendo-se às necessidades da prole e de afeição entre os cônjuges e companheiros (GONÇALVES, 2008, p. 6).

Para Ferry, portanto, é o amor que dá sentido à existência. É ele que obriga as pessoas, pelo menos naquilo que diz respeito aos filhos, a não ceder ao pessimismo, a se interessar pelo futuro e a não negligenciar uma vida política, embora muitos a achem insignificante (FERRY, 2012, p. 13).

2.2 A FAMÍLIA COMO FUNDAMENTO DA SOCIEDADE

Alinhada à tradição greco-romana e cristã da família como constituidora da *Pólis/civitas* e aos ideais da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, a *Constituição Federal do Brasil* de 1988, em seu art. 226, prevê a especial proteção do Estado à família, já que ela é considerada a base da sociedade: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.” (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, Rocha explica:

A Constituição de 1988 escolheu para disciplinar a família um modelo regido por regras como a igualdade entre os cônjuges; o mútuo consenso entre os cônjuges; o de maior respeito e consideração aos anseios dos filhos menores; a eliminação da discriminação entre filhos; e o reconhecimento à união estável de efeitos jurídicos semelhantes ao casamento. Com isso, a Constituição apenas acompanhou o processo evolutivo que deixava de lado um modelo patriarcal de família, dominado pela figura carismática do pai, que detinha um poder decisório grande sobre a vida da mulher e dos filhos e acolhia um modelo nuclear de família, baseado numa sociedade de iguais poderes e deveres entre os cônjuges e de maior respeito e consideração às aspirações dos filhos (ROCHA, 2003, p. 21).

Para Rodrigues (2008, p. 6) “[...] a família se apresenta, portanto, como instituição que surge e se desenvolve do conúbio entre o homem e a mulher e que vai merecer a mais deliberada proteção do Estado [...]”

Segundo Madaleno,

De acordo com a Constituição Federal a entidade familiar protegida pelo Estado é a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, podendo originar do casamento civil, da união estável e da monoparentalidade. Mas nem sempre teve toda essa extensão, pois durante muito tempo o sistema jurídico brasileiro reconhecia apenas a legitimidade da família unida pelo casamento civil, e os filhos originados dessa união por concepção genética ou através de adoção (MADALENO, 2009, p. 5).

Neste sentido, a família, embora sendo a mais antiga de todas as sociedades e a única natural, não é hoje mais considerada como centro econômico e centro de procriação. No caso do Brasil, repete-se o que ocorreu na totalidade dos países de cultura ocidental. A família moderna constitui-se pelo próprio desenvolvimento da pessoa, levando-se em consideração o companheirismo, o amor e o afeto.

Conforme Venosa,

Nesse alvorecer de mais um século, a sociedade de mentalidade urbanizada, embora não necessariamente urbana, cada vez mais globalizada pelos meios de comunicação, pressupõe e define uma modalidade conceitual de família bastante distante das civilizações do passado. Como uma entidade orgânica, a família deve ser examinada, primordialmente sob o ponto de vista exclusivamente sociológico, antes de ser como fenômeno jurídico. No curso das primeiras civilizações de importância, tais como a assíria, hindu, egípcia, grega e romana, o conceito de família foi de uma entidade ampla e hierarquizada, retraindo-se hoje, fundamentalmente, para o âmbito quase exclusivo de pais e filhos menores, que vivem no mesmo lar (VENOSA, 2010, p. 3).

Vale lembrar que ao longo dos anos foram atribuídas inúmeras funções à família, seja política, religiosa, econômica e procracional. Na família brasileira atual, no entanto, as funções política e religiosa quase não deixaram marcas. Hoje sua identificação está ligada, sobretudo, à solidariedade, conforme reza o art. 3º, I, da *Constituição* de 1988 (LÔBO, 2008, p. 4). Com efeito, dispõe o referido artigo: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária.” (BRASIL, 1988). Essa solidariedade social é reconhecida como objetivo fundamental da República e, por essa razão, repercute diretamente nas relações familiares.

Além da solidariedade, há outros princípios que regem a instituição da família e que devem ser respeitados. Sob esse aspecto, explica Rizzardo:

[...] desde que não afetados princípios de direito ou o ordenamento legal, à família reconhece-se a autonomia ou liberdade na sua organização e opções de modo de vida, de trabalho, de subsistência, de formação moral, de credo religioso, de educação dos filhos, de escolha de domicílio, de decisões quanto à conduta e costumes internos. Não se tolera a ingerência de estranhos – quer de pessoas privadas ou do Estado –, para decidir ou impor o modo de vida, nas atividades, no tipo de trabalho e de cultura que decidiu adotar (RIZZARDO, 2005, p. 15).

Cumprido consignar por importante que, de todas as transformações ocorridas nas famílias, a “repersonalização” e a “despatrimonialização” se destacam. Isto porque o Direito de Família tem priorizado os fenômenos existenciais em prejuízo das preocupações de natureza, essencialmente, patrimoniais (GAMA, 2008, p. xviii). Oportuno dizer que a repersonalização das relações civis deprecia as relações patrimoniais e valoriza o interesse da pessoa humana, enfatizando a dignidade.

2.2.1 A origem da família

Na Antiguidade, as famílias eram organizadas em função do deus doméstico. Isso significa dizer que as pessoas eram ligadas aos seus mortos por intermédio da prática de cultos e ritos religiosos (LOTUFO, 2002, p. 20-21).⁴

Em sua evolução sociológica, a Família Brasileira sofreu diversas influências da família romana e canônica. Inicialmente, no Direito Romano, ela era organizada pelo princípio da autoridade. Com base nesse princípio, as mulheres eram completamente subordinadas ao *pater familias*, que exercia sua autoridade também sobre seus filhos, podendo impor-lhes castigos com penas corporais, vendê-los e até tirar-lhes a vida (GONÇALVES, 2008, p. 15).

Conforme explica Rizzardo,

No direito romano, o termo [família] exprimia a reunião de pessoas colocadas sob o poder familiar ou a mando de um único chefe – o *pater familias* –, que era o chefe sob cujas ordens se encontravam os descendentes e a mulher, a qual era considerada em condição análoga a uma filha. Submetiam-se a ele todos os integrantes daquele organismo social: mulher, filhos, netos, bisnetos e respectivos bens. (RIZZARDO, 2005, p. 10. Grifo do autor).

Sob este enfoque jurídico-moral, “*pater familias* era uma pessoa *sui juris*, independente, chefe dos seus descendentes, e estes eram *alieni juris*, sujeitos à autoridade alheia.” (WALD, 2005, p. 10. Grifo do autor).

Por tais razões, o patriarca exercia a poligamia livremente e, além de cometer o infanticídio e receber dinheiro proveniente da venda dos filhos, ele se beneficiava das vantagens patrimoniais obtidas pelos descendentes sem, obviamente, se comprometer pelos acordos celebrados por sua prole diante de terceiros (LISBOA, 2006, p. 35).

Outro ponto que cabe ser analisado é que o termo família se referia ao conjunto de servos e escravos que trabalhavam para a subsistência do *pater* e de seus parentes subordinados, e não ao casal, seus filhos e demais familiares (LEITE,

⁴ Para maiores detalhes sobre a família patriarcal antiga, vide COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. Tradução de Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Editora das Américas, 1961. Em relação à formação integral do homem grego, vide JAEGER, Werner. **Paidéia: a formação do homem grego**. Tradução de Artur M. Parreira. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

2005, p. 23). Isso expressa um determinado tipo de moralidade, aceito e justificado pela tradição até alguns séculos atrás.

Com o decorrer do tempo, porém, a rigorosidade das regras familiares foi atenuada. A partir do século IV, com o Imperador Constantino, a concepção cristã de igualdade, liberdade e fraternidade estabeleceu-se no Direito Romano e as preocupações de cunho moral eram constantes (GONÇALVES, 2008, p. 15). Aos poucos ocorreu a restrição à autoridade do *pater* e as mulheres e filhos foram adquirindo maior autonomia perante a sociedade.

Durante a Idade Média, as relações de família regiam-se pelo Direito Canônico, sendo o casamento religioso o único reconhecido entre o século X e XV. Além disso, nessa época o matrimônio era concebido como sacramento (este dogma ainda continua vigendo para os cristãos), o que tornava indissolúvel o vínculo instituído, à exceção da infidelidade, cuja relação não se revestia de caráter sagrado (WALD, 2005, p. 13). Lotufo acrescenta ainda que “o direito canônico traçou o seu caminho [da família], atribuindo-lhe como fonte o casamento [...]” (LOTUFO, 2002, p. 21).

Importante dizer que na Europa, precisamente na Idade Média, o casamento não era resultado de sentimento ou paixão amorosa; ele sempre atendia a finalidades muito diferentes das afetivas. Podia acontecer, evidentemente, de haver amor na relação, embora fosse raro. As uniões antigas eram, antes de tudo, casamentos arranjados pelas famílias, por conveniência, e sem o real consentimento dos seus filhos (FERRY, 2012, p. 77). Aliás, isso ainda é costume em muitas culturas orientais e, implicitamente, em Ocidentais.

No sentido atual, extrai-se da lição de Rizzardo que

[...] a família tem um significado estrito, constituindo-se pelos pais e filhos, apresentando certa unidade de relações jurídicas, com idêntico nome e o mesmo domicílio e residência, preponderando identidade de interesses materiais e morais, sem expressar, evidentemente, uma pessoa jurídica. No sentido amplo, amiúde empregado, diz respeito aos membros unidos pelo laço sanguíneo, constituída pelos pais e filhos, nestes incluídos os ilegítimos ou naturais e os adotados.

Num segundo significado amplo, engloba, além dos cônjuges e da prole, os parentes colaterais até determinado grau, como tios, sobrinhos, primos; e os parentes por afinidade – sogros, genro, nora e cunhados (RIZZARDO, 2005, p. 10).

Embora não em todos os países, a família de hoje não está mais limitada ao casamento e à prevalência de poder único do *pater* sobre os demais integrantes.

Com a modificação dos antigos costumes, tanto os homens como as mulheres e filhos têm um papel importante na sociedade.

A filiação é entendida, muitas vezes, como essencial para o fortalecimento dos laços entre os cônjuges. A solidariedade cresce cada vez mais no direito matrimonial, parental e assistencial (LISBOA, 2006, p. 43). Desta forma, parece que o direito dos filhos, com uma adequada educação para uma vida individual e social feliz, está mais resguardado em relação à períodos anteriores.

Na mesma linha de raciocínio, Lotufo esclarece:

A Constituição de 1988 introduziu inúmeras modificações no direito de família, refletindo as idéias que serviram de base às Declarações Internacionais de Direitos do Homem, havendo enfatizado o princípio da isonomia, ao reconhecer a igualdade entre o homem e a mulher; entre os cônjuges no casamento e entre os filhos, proibindo expressamente as discriminações (LOTUFO, 2002, p. 21).

Por isso, com a promulgação da *Carta Magna* de 1988, a constitucionalização do Direito de Família passou a ser defendida, trazendo mudanças e avanços que, inevitavelmente, conflitaram com as disposições ordinárias até então formuladas (MADALENO, 2009, p. 12). Em outras palavras, a família passou a receber proteção e regulamentação constitucional e algumas leis divergentes caíram em desuso.

A partir do exposto, algumas questões surgem. A constitucionalização desse Direito tem cumprido com o objetivo de proteção e de fornecer garantias, sobretudo aos membros menores de uma família? A lei por si só basta ou é necessário um projeto educacional e pessoal que contemple a formação do caráter das pessoas desde a infância? Em última análise, a formação moral dos próprios pais não é por demais determinante para a formação do caráter dos filhos? Antes de tentar propor possíveis respostas, é preciso compreender algo mais sobre a instituição família.

2.2.2 A evolução da família na sociedade

A família é um instituto muito antigo, cujas formas primitivas são até desconhecidas. Entretanto, ela aparece em todas as sociedades, tendo a cultura

humana o encargo de transformá-la e de adaptá-la aos diversos modos de convivência (LOTUFO, 2002, p. 19).

É por isso que o conceito e a extensão de família, entre os vários ramos sociais e jurídicos, sofreram diversas alterações no decorrer dos anos. Antigamente, por exemplo, o grupo familiar não era estabelecido em relações individuais. Além disso, as relações sexuais eram realizadas por todos os membros que integravam uma tribo. Por essa razão, em diversas ocasiões a figura da mãe era conhecida, enquanto a figura do pai se desconhecia (VENOSA, 2010, p. 3).

No concernente à evolução da família, Lotufo explica:

No início do século XX, a família era patriarcal e disciplinada à custa do despotismo de seu chefe, o pai, que ditava regras para a mulher e para os filhos.

O nosso Código Civil de 1916, refletindo concepções do século XIX, normatizou esses conceitos concebendo a família como instituição privada e individualista.

A única família a ser reconhecida era a legítima, aquela que se originava do casamento, sendo totalmente ignorada e até mesmo desprezada a família natural, aquela que surgia da união livre do homem e da mulher (LOTUFO, 2002, p. 9).

Em contrapartida, convém dizer que o princípio da igualdade nas relações entre homens e mulheres foi estabelecido pela Carta Magna de 1988, em seu art. 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988).

Deste modo, a ausência de superioridade a que gozava o homem fez com que desaparecesse a figura do chefe de família, tornando os cônjuges igualitários nas condições do casamento (MONTEIRO, 2009, p. 9).

No mesmo sentido, elucida Lôbo:

O modelo igualitário da família constitucionalizada se contrapõe ao modelo autoritário do Código Civil anterior. O consenso, a solidariedade, o respeito à dignidade das pessoas que a integram são os fundamentos dessa imensa mudança paradigmática que inspiraram o marco regulatório estampado nos arts. 226 a 230 da Constituição de 1988 (LÔBO, 2008, p. 5).

Por tais aspectos, nos dias de hoje é possível visualizar diferentes maneiras de formação da família e não somente pelas contingências da vida. Ocorrem uniões por vontade própria de seus componentes e, acima do núcleo

familiar tradicional e conservador, composto pelo pai e mãe com seus filhos, existem outros modelos, como a família monoparental, a família formada por órfãos, a família que se forma somente por cônjuges e a família constituída pela união estável (LOTUFO, 2002, p. 20).

Outro ponto que cabe ser analisado é que o *Código Civil* também enfatizou a autonomia da comunhão de vida da família. Entretanto, tal liberdade estende-se até onde não atinge os princípios superiores constitucionais, tais como a proibição de práticas ofensivas à moral e a obrigatoriedade do ensino aos filhos (RIZZARDO, 2005, p. 15-16).

Conforme esclarece Gama,

Ao modelo da família formal, tutelada pelo Direito em todo o mundo, acrescenta-se a concepção jurídica remodelada de uma nova família, célula essencial da civilização humana, com maior ênfase nas pessoas dos familiares do que na instituição familiar. Há, indubitavelmente, uma função social – e que se mostra primordial e permanente – da nova família: a de se viabilizar a constituição e o desenvolvimento das melhores potencialidades humanas; a de atuar em prol do aperfeiçoamento das instituições sociais com aspecto marcadamente funcional e instrumental. E, dentro de tal contexto, a família contemporânea deve se fundamentar em valores e princípios diversos daqueles que alicerçaram o modelo tradicional e oitocentista da família matrimonial, sendo o casamento antigamente encarado como espaço público único para a formação da família como instituição fundamental para garantir a tranqüila e ordeira transmissão de patrimônio (GAMA, 2008, p. xvii).

Portanto, é válido ressaltar que o *Código Civil* de 2002, em seu art. 1.513, proibiu intervenções externas na família, seja de ordem pública ou de ordem privada, e destacou a autonomia da comunhão de vida. Com efeito, dispõe o referido artigo: “É defeso a qualquer pessoa, de direito público ou privado, interferir na comunhão de vida instituída pela família.” (BRASIL, 2002).

Para Lisboa,

O crescente envolvimento da mulher em atividades externas, a liberação sexual, a institucionalização do divórcio, a constituição de relações íntimas e informais mesmo por pessoas já casadas, a obtenção abundante de informações sobre as mais variadas tendências culturais por intermédio dos mais variados meios de comunicação como a internet, o desenvolvimento precoce das crianças e sua constante exposição a acontecimentos que não são restritos ao seio familiar [...], a maior integração infanto-juvenil, a desconstrução social da chamada era da inocência [...], as relações sexuais iniciadas em idade cada vez mais tenra; enfim, a quantidade de motivos para a desestruturação da família patriarcal do século XIX é tão imensa que poderiam ser escritos tratados sobre o assunto, e eles não se prestariam a analisar de forma completa todos os fatores sociais, econômicos e jurídicos

que levaram à mudança drástica das relações familiares (LISBOA, 2006, p. 41).

Convém acentuar que as transformações não ocorreram apenas nos valores familiares. A composição da família também sofreu influência da modernização, aumentando a população feminina, a idade média de vida e diminuindo a taxa de natalidade e o número de membros por família (LÔBO, 2008, p. 10).

Em razão de todas as mudanças sofridas, novos tipos de família foram criados e resguardados. Atualmente, a família monoparental, anteriormente mencionada, entendida como entidade familiar integrada apenas por um dos pais e seus filhos menores, recebeu tutela explícita da *Constituição Federal* de 1988. As uniões entre homossexuais, quando preencherem os requisitos de afetividade e tiverem como finalidade a constituição da família, também são protegidas. Da mesma forma ocorre com as famílias recompostas, entendidas como aquelas que se constituem entre um companheiro ou cônjuge e o filho do outro, vindo de relacionamento anterior (LÔBO, 2008, p. 66-73).

Importante acrescentar que hoje não bastam somente o teto comum e o laço de sangue para definir a família moderna e unir seus membros. O verdadeiro “cimento” da célula familiar é o amor recíproco de todos aqueles que vivem juntos (POROT, 1960, p. 22).

Para Ferry, “o amor, o amor do amor, é a coisa mais compartilhada no mundo hoje em dia. O que todos buscam mais que tudo, da telefonista ao diretor de empresa, da celebridade à intelectual, da direita à esquerda.” (2012, p. 22).

Todavia, o processo evolutivo da família, com a presença maior de sentimentos de empatia e relações mais amorosas, está garantindo a preservação de direitos como o atendimento às necessidades básicas e, sobretudo, o afeto permanente, pelo menos até a maioridade dos filhos? Ou ainda, será que as exigências legais podem ser alternativas para a manutenção e garantia de tais direitos?

2.3 A IMPORTÂNCIA E A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Cada povo tem suas leis e costumes e, no caso do Brasil, a legislação parece ser adequada para cumprir com os objetivos esperados dela. Elogios ao texto da *Constituição Federal*, por sua atualidade e correnteza legal, apareceram desde sua promulgação, em 1988.

Em relação ao Direito de Família, este possui algumas características que lhe são peculiares e que o afastam dos demais ramos do direito privado. Em outras palavras, “o direito de família tem características próprias que o diferencia dos outros ramos do direito.” (WALD, 2005, p. 4).

Nas palavras de Venosa,

Cabe a ele [ao Direito de Família] estruturar os meios assistenciais e judiciais, legais e materiais para o acesso à Justiça, a fim de que o ideal da família seja obtido nas situações de conflito [...] Como sabemos, os conflitos sociais e os de família são os mais sensíveis; não se resolvem com um decreto judicial, que somente pode advir como último escolha. Mais do que qualquer outro campo do processo, os conflitos de família podem compor-se tecnicamente pela sentença, mas com ela não se solucionam. Pelo contrário, com freqüência o comando judicial, muitas vezes, agrava um problema sem resolvê-lo (VENOSA, 2010, p. 13).

Para Rizzardo, o Direito de Família está “profundamente influenciado por ideias morais e religiosas, sendo a família uma preocupação constante de todos os credos, especialmente dos que têm sua base no Cristianismo.” (2005, p.7).

Oportuno dizer que os idosos, as crianças e adolescentes e os homens e mulheres são peças fundamentais da radical transformação ética que elevou o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da organização social (LÔBO, 2008, p. 16).

A este propósito, explica Wald:

Destaca-se a importância primordial do elemento social e ético, dependendo pois de uma realidade oriunda de contingências históricas. **Abrange o direito de família**, além de normas essencialmente jurídicas **diretrizes morais que só revestem o aspecto jurídico** e passam a ser munidas de sanção quando frontalmente violadas. Os deveres de fidelidade e de assistência, que a lei impõe aos cônjuges, **o dever de educação, que cabe aos pais em relação aos filhos, têm um conteúdo moral** e só em casos extremados permitem a intervenção do Poder Judiciário com a aplicação das sanções previstas, que, algumas

vezes, inclusive, são apenas de caráter indireto [...] (WALD, 2005, p. 4. Grifos nossos).

Por tais razões, deve-se dizer que esse é de todos os campos do Direito o que mais exige atenção de seus operadores, visto que todos deveriam estar aptos para absorver as modificações impostas pelo tempo e, principalmente, pela sociedade.

Importante salientar que o *Código Civil* de 2002 objetivou proteger os direitos da personalidade, resguardando seus elementos físicos, como o direito à vida, ao corpo e à imagem; elementos psíquicos, como o direito à liberdade e à vida privada; e elementos morais, como os direitos ao nome e à honra (MONTEIRO, 2009, p. 18).

É por isso que atualmente o conceito de família possui conotação e não somente aquela de entidade oriunda do casamento. A unidade afetiva, que busca progressivamente o alcance da felicidade, é mais um fator que, incessantemente, procura a realização pessoal e a convivência equilibrada de seus membros (LOTUFO, 2003, p. 10).

De tal modo, somente com a *Constituição Federal* de 1988 é que se pode observar o término legal das desigualdades jurídicas na família e o tratamento igualitário àquelas entidades familiares não matrimonializadas, além da igualdade entre filhos de qualquer origem e da igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres (LÔBO, 2008, p. 23-24).

Interessante mencionar que o *Código Civil* de 2002, que teve início antes mesmo da promulgação da *Constituição Federal* de 1988, introduziu princípios que reformularam boa parte do Direito de Família (MONTEIRO, 2009, p. 16). Desta sorte, por consequência do reconhecimento de novos tipos de família é que se tornou necessária uma proteção legal mais ampla, por intermédio de disposições legais e leis extravagantes, isto é, que assegurassem direitos face à nova realidade (LOTUFO, 2002, p. 10).

Sob este ângulo, aduz Gonçalves:

Todas as mudanças sociais havidas na segunda metade do século passado e o advento da *Constituição Federal* de 1988, com as inovações mencionadas, levaram à aprovação do *Código Civil* de 2002, com a convocação dos pais a uma “paternidade responsável” e a assunção de uma realidade familiar concreta, onde os vínculos de afeto se sobrepõem à verdade biológica, após as conquistas genéticas vinculadas aos estudos do

DNA. Uma vez declarada a convivência familiar e comunitária como direito fundamental, prioriza-se a família socioafetiva, a não-discriminação de filhos, e se reconhece o núcleo monoparental como entidade familiar (GONÇALVES, 2008, p. 17-18).

Por isso, quando os estudiosos lecionam sobre o Direito de Família, eles não se limitam somente a reconhecer o ordenamento jurídico positivo. Eles apreciam o conteúdo social e ético da família, protegendo não apenas o indivíduo, mas todo o grupo familiar. Aqui pode estar um dos elementos centrais que, do ponto de vista filosófico, deve ser permanentemente enfatizado e que pode contribuir decisivamente para a própria eficácia da atividade jurídica e social. Mas abordar e explicar sob a ótica ética apenas aos operadores do Direito não parece ser suficiente. Pelo contrário, além de ser limitado e de curto alcance, não abrange a sociedade como um todo pelo processo educativo formal.

Importante dizer que o Direito de Família respeita o conjunto de normas jurídicas que regulamenta as relações familiares, além de integrar uma parte do Direito Civil, estando perfeitamente em conformidade com o Direito Privado. Importante salientar ainda que, muito embora esse direito também contenha preceitos de ordem pública, ele não se identifica com o Direito Público por obedecer aos interesses de preservação dos direitos provenientes das relações jurídico-familiares (MADALENO, 2009, p. 9).

Sob esse enfoque, Rocha ensina:

O novo Código Civil teve o mérito de entronizar em seu corpo as alterações realizadas pela Constituição Federal no Direito de Família. Desapareceu a figura do marido como chefe do casal, a quem cabia a direção da família e a quem cabia fixar o domicílio do casal. A igualdade entre os cônjuges está disseminada em todo o Livro que trata do Direito de Família. A direção da sociedade conjugal é exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos (CC, art. 1.567) e ao casal cabe a escolha do domicílio (CC, art. 1.569). O pátrio poder, função exercida como destaque pelo homem, foi substituído pelo poder familiar, exercício atribuído aos pais (CC, art. 1.631) (ROCHA, 2003, p. 21).

Dessa forma, pode-se afirmar que, atualmente, existe um Direito Constitucional de Família que alterou substancialmente – e ainda vem alterando – diversas matérias relativas à família. Logo, é inegável a importância da permanente atualização do Direito de Família, adequando as necessidades atuais e procurando assegurar as garantias individuais e a própria instituição da família. Contudo, é consenso que a lei por si só, com mais ou menos coerção, não é suficiente para

assegurar a boa convivência. O que parece estar ausente é uma maior ênfase na constituição do caráter moral e o próprio papel e função da reflexão ética no ambiente familiar.

2.4 A FAMÍLIA MODERNA: SUAS CARACTERÍSTICAS E SEUS DESAFIOS

Com o início da Revolução Industrial, o mundo observou que pequenos grupos formados por pais e filhos foram surgindo, com o intuito de migrar a família dos campos para os centros industriais. Inicialmente, a mulher era concentrada somente nas atividades domésticas, conferindo ao esposo a chefia econômica e familiar do lar (MADALENO, 2009, p. 13).

Como bem explica Dias,

Pensar em família ainda traz à mente o modelo convencional: um homem e uma mulher unidos pelo casamento e cercado de filhos. Mas essa realidade mudou. Hoje, todos estão acostumados com famílias que se distanciam do perfil tradicional. A convivência com famílias recompostas, monoparentais, homoafetivas permite conhecer que ela se pluralizou, daí a necessidade de flexionar igualmente o termo que a identifica, de modo a albergar todas as suas conformações. Exemplos de famílias marginais, informais, extrapatrimoniais não servem mais, pois trazem ranço discriminatório (DIAS, 2007, p. 36).

É possível perceber que o antigo perfil de casamento e família está bem distante, muito embora ainda exista, mesmo que minoritariamente em algumas regiões e em algumas famílias. De qualquer forma, o fortalecimento do amor nas uniões gerou grandes modificações ao longo da história.

Quanto à sociedade contemporânea, observa Ferry:

Quanto mais rica for sua vida interior, mais você é estruturado pelos valores não apenas morais, mas culturais e espirituais estáveis e fortes, menos você sentirá necessidade de, no sábado à tarde, pôr os filhos no carro para comprar engenhocas inúteis no supermercado da esquina. Recíproca: quanto mais os valores tradicionais se corroem, mais ficamos dependentes e mais nos tranquilizamos consumindo (FERRY, 2012, p. 74).

Por outro lado, convém lembrar que, no mundo de Aristóteles, por exemplo, a riqueza, o prazer e a honraria não eram considerados como excessos. Na *Ética Nicomaquéia* (I 8, 1099b), a posse de bens exteriores é entendida como

uma das condições para o alcance da *eudaimonia*, até porque, desde que seja de forma adequada, nem demais nem de menos (o meio termo), a riqueza pode fazer com que a virtude da generosidade seja possível ou até aumente. Se for alguém com grandes posses, então poderá exercer a virtude da magnificência.

Conforme se pode extrair dos ensinamentos de Dias,

O novo modelo de família funda-se sobre os pilares da repersonalização, da afetividade, da pluralidade e do **eudemonismo**, impingindo nova roupagem axiológica ao direito de família. Agora, a tônica reside no indivíduo, e não mais nos bens que guarnecem a relação familiar. A **família-instituição** foi substituída pela família-instrumento, ou seja, ela existe e contribui tanto para o desenvolvimento da personalidade de seus integrantes como para o crescimento e formação da própria sociedade, justificando, com isso, a sua proteção pelo Estado (DIAS, 2007, p. 41. Grifo do autor).

A nova lógica do casamento por amor e da família escolhida pelos próprios membros – e não mais imposta pela comunidade – teve profundas e numerosas consequências. A primeira delas é a invenção do divórcio.

Sobre isso, explica Ferry:

Nada é mais volátil, nem mais quebradiço, que o sentimento. E quando ele muda, quando o amor se transforma em indiferença, ou em exalações de ódio, os motivos que antes obrigavam os cônjuges a permanecerem juntos desaparecem um a um. Salvo os filhos, é claro, que vão se tornar aos poucos o principal, se não o único, obstáculo para a separação dos esposos (FERRY, 2012, p. 94).

É interessante fazer aqui um retrocesso na História, aproveitando os estudos de Ferry, para que se possa compreender a situação presente da família. Afirma o autor (2012, p. 94-95), que houve na História Europeia três eras de família: na primeira, no Antigo Regime, o casamento não era derivado da legitimidade do amor. Nesse tempo, portanto, não havia o divórcio. Na segunda era, da burguesia, a família dos anos 1850 – 1950 era um misto de tradição e amor, do antigo com o moderno: “É o lado tradicional, no qual o casamento ainda é em grande parte ‘arranjado’. Mesmo assim, as pessoas se amam um pouco, pelos menos no início, mas em geral não muito, nem por muito tempo.” (2012, p. 95). Importante dizer que nessa era as mulheres sacrificavam parte da vida pela família, principalmente na esfera profissional e afetiva. Em relação à terceira era, afirma Ferry, que ela é fundamentalmente, para não dizer exclusivamente, baseada no amor (2012, p. 95).

Ainda assim, há muitos fracassos na família moderna, mas isso não significa dizer que a entidade familiar esteja pior do que ela era antes, conclui o autor.

Na verdade, essa nova família voltada para uma concepção mais íntima, afirma-se como um modelo de conjunto familiar de incontestável igualdade. A personalização da família, portanto, separa os direitos dos membros que a compõe e cria um conjunto de obrigações (afetivas também) e direitos para esse núcleo, observando atentamente aos mais vulneráveis, como as crianças e os adolescentes (MADALENO, 2009, p. 13).

Voltando para o casamento por amor, é possível observar outra consequência além do divórcio: um amor parental mais histórico do que natural. Isso significa dizer que a evolução nos sentimentos dedicados aos filhos é consequência direta do casamento por amor. Ou seja, o fato de ser ele (o casamento) hoje motivado por sentimento e não mais imposto pela Tradição, constitui uma das condições mais verdadeiras de afeição pelos filhos (FERRY, 2012, p. 98).

Ainda assim, não é fácil construir uma vida familiar harmoniosa. Aliás, não é tarefa que se realiza em alguns dias ou que se planeja em poucas horas. É assunto que requer cuidado contínuo e atenção, além de anos de amor e paciência e esforços por compreender o outro (MAYER; NEISSER, 1961, p. 19).

De toda sorte, seria absurdo acreditar que o amor materno ou paterno não tenha existido antes de haver o casamento por amor. Ocorre que antigamente esse amor maternal não era sempre instintivo ou natural. Inclusive havia práticas que, intencionalmente, serviam para elevar o índice de mortalidade dos filhos. Um exemplo, além do óbvio abandono, era o hábito de dormir com os filhos recém-nascidos, com o risco previamente sabido de esmagá-los durante a noite (FERRY, 2012, p. 99).

Atualmente, porém, a morte de uma criança é vista como um dos piores acontecimentos em uma família e vai de encontro à toda a ordem natural do ser humano, fazendo com que o sofrimento seja tão intenso a ponto de afetar diversas dimensões, sejam elas pessoais, profissionais, sociais, além da própria vida familiar.

Analisando sob a perspectiva da educação, Venosa explica que nos dias atuais

[...] a escola e outras instituições de educação, esportes e recreação preenchem atividades dos filhos que originalmente eram de responsabilidade dos pais. Os ofícios não são mais transmitidos de pai para

filho dentro dos lares e das corporações de ofício. A educação cabe ao Estado ou a instituições privadas por ele supervisionadas (VENOSA, 2010, p. 5).

Infelizmente, é cada vez mais comum a “terceirização da educação” e, o que é mais grave, a falta de formação do caráter dos filhos por parte dos pais. Contudo, não há como negar todas as transformações ocorridas e que ainda ocorrem na família. Ou seja, o reconhecimento constitucional, que visou a proteger os vários tipos de família, buscou adaptar o ordenamento legal à realidade cultural e social vigente (RIZZARDO, 2005, p. 14-15).

Ainda assim, Dias afirma:

“[...] a vastidão de mudanças das estruturas políticas, econômicas e sociais produziu reflexos nas relações jurídico-familiares. Os ideais de pluralismo, solidarismo, democracia, igualdade, liberdade e humanismo voltaram-se à proteção da **pessoa humana**.” (DIAS, 2007, p. 35. Grifo do autor).

Por tais aspectos, não existe mais na relação entre pais e filhos aquele antigo conceito de subordinação. Há uma nova conotação dessa relação, acabando com o poder absoluto do pai. Formou-se uma paridade entre pais e filhos, passando a dominar novos conceitos em detrimento de valores antigos (RIZZARDO, 2005, p. 13). Evidentemente que na vida cotidiana ainda é possível ver muitas relações baseadas na relação de subordinação e de conservadorismo, mas pelo menos do ponto de vista legal, a modificação desses conceitos aparece de forma bastante explícita.

Há que ser observado ainda, conforme a obra de Dias, que

Agora, o que se identifica a família não é nem a celebração do casamento nem a diferença de sexo do par ou o envolvimento de caráter sexual. O elemento distintivo da família, que a coloca sob o manto da juridicidade, é a presença de um **vínculo afetivo** a unir pessoas com identidade de projetos de vida e propósitos comuns, gerando comprometimento mútuo. Cada vez mais a idéia de família afasta-se da estrutura do casamento [...] Caiu o mito da **virgindade** e agora sexo – até pelas mulheres – pratica-se fora e antes do casamento. A concepção não mais decorre exclusivamente do contato sexual e o casamento deixou de ser o único reduto da conjugalidade (DIAS, 2007, p. 38. Grifo do autor).

Como decorrência, na grande maioria dos países Ocidentais, o casamento acontece cada vez mais tarde e, conseqüentemente, com menos frequência. Isso implica dizer que, além de serem mais tardios e até mais raros, eles

costumam ser menos duráveis. Além disso, o número de filhos de pais separados e divorciados e de pais solteiros tem aumentado gradativamente. Há também um crescimento de nascimentos extraconjugais e de famílias em que pai e mãe são um só (RIZZARDO, 2005, p. 15).

De acordo com Madaleno,

Essa mutação social da família patriarcal para a família celular permite que as prestações vitais de afetividade e realização individual sejam atingidas, perdendo importância a sua antiga áurea sagrada e os tabus deitados sobre a maternidade e paternidade, parecendo interessar mais a formação natural e espontânea da família.

O atual diagnóstico é de a moderna família suprimir algumas travas, algumas armaduras para que a vida individual seja menos opressiva, para que se realizem as reais finalidades da família: de afeição e solidariedade, e de entrega às suas verdadeiras tradições (MADALENO, 2009, p. 13).

Diante dessa atual aceção que se tem da família, há uma implacável onda de novos conceitos que instigam os legisladores e juristas, com premissas completamente diferentes daquelas encontradas no antigo *Código Civil* de 1916. Esse código (de 1916), que entrou em vigor no século XX, por exemplo, em momento algum se preocupou com os direitos da filiação havida fora do casamento e das uniões sem matrimônio, realidade que atingia boa parte da população do Brasil. Mesmo assim, o *Código Civil* de 2002 também não ousou abandonar princípios clássicos da família patriarcal, para abranger os novos elementos da família moderna (VENOSA, 2010, p. 6-7).

Outro ponto que cabe ser analisado é o neoconstitucionalismo, visto como uma reanálise da *Constituição Federal*, com o objetivo de aumentar sua eficácia e perder seu caráter retórico, fazendo com que ela ganhe vida no cotidiano social. Sendo o neoconstitucionalismo produto do reencontro entre a Filosofia do Direito e a ciência jurídica, os valores morais compartilhados pela sociedade materializam-se, portanto, em princípios protegidos pela *Constituição* explícita ou implicitamente, migrando esses valores do plano ético para o mundo jurídico, como é o caso do princípio da dignidade da pessoa humana (BARROSO, 2009, p. 250).

Conforme prevê o art. 1º, III da *Carta Magna*, o princípio da dignidade da pessoa humana forma a base da comunidade familiar (biológica ou socioafetiva), e tem como parâmetro o desenvolvimento dos seus membros, assim como a realização dos mesmos e a afetividade (DINIZ, 2008, p. 23).

Para Ferraz,

O princípio magno que dá unidade a todos os direitos fundamentais – logo, a toda ordem jurídica – é o princípio da dignidade da pessoa humana, que se relaciona tanto com a liberdade e valores *espirituais* como com as condições *materiais* de vida, expressando os valores que o progresso civilizatório incorporou ao patrimônio da humanidade, representando a superação da intolerância, da discriminação, da exclusão social, da violência, da incapacidade de aceitar o outro, o diferente, na plenitude de sua liberdade de ser, pensar e criar (FERRAZ, 2007, p. 73. Grifo do autor).

Nesse sentido, o entendimento empregado na *Constituição* de 1988, na qual a dignidade da pessoa humana representa um complexo de direitos que são inerentes à espécie, parte do pressuposto de que todos os homens têm a mesma natureza, possuindo valores idênticos, independente de cultura, economia, raça e posição social.

Além disso, a presença dos direitos fundamentais na *Constituição* não é uma invenção brasileira: vem de uma longa tradição da cultura europeia. Princípios como liberdade, igualdade e fraternidade foram gestados muito antes da Revolução Francesa (1789) e de algum modo foram pressupostos nas argumentações de diversas culturas e situações históricas, como durante a hegemonia do mundo cristão latino europeu. É bem sabido, por exemplo, que a *Declaração Universal dos Direitos do Homem* (1948) deixou sua influência juntamente com sua concepção de dignidade da pessoa humana, fundada e justificada especialmente pela reflexão filosófica kantiana.

Falando em princípios, existe outro e não menos importante que convém ser explicado, o da afetividade. A *Constituição* de 1988, em contrapartida, não explicita essa palavra no seu texto, mas traz um rol enorme de direitos individuais e sociais que visam a garantir aos cidadãos a dignidade de todos. Isso é o compromisso de assegurar o afeto (DIAS, 2007, p. 67).

Segundo Motta,

Para melhor caracterizar a questão da afetividade, cabe trazer um exemplo bíblico, bastante propagado mas nem sempre adequadamente apreendido, a respeito da justiça praticada pelo rei Salomão. Duas mulheres, com apenas uma criança, apresentaram-se perante o rei, cada uma afirmando ser a mãe. Ambas tinham dado à luz na mesma época, mas uma das crianças morreu. Coube a Salomão atribuir a maternidade a uma daquelas mulheres. Mandou Salomão que fosse o menino cortado ao meio com uma espada, ainda vivo, para que cada mulher recebesse metade. Uma delas prontamente rogou-lhe que o menino fosse mantido vivo e entregue à outra,

mas a última assentiu na partilha. Prolatou então Salomão, magistrado dotado de profunda sabedoria, a sua sentença, entregando a criança à mãe que lhe dirigira o rogo e recebendo respeito de todos de Israel (MOTTA, 2007, p. 350).

Nesse caso, nota-se que Salomão não dispunha de provas científicas capazes de determinar a verdadeira mãe, mas é possível observar claramente que ele decidiu a maternidade com base na afetividade das duas mulheres.

Ademais, com a consagração do afeto a direito fundamental, não é mais admitida diferenciação entre filhos biológicos e socioafetivos. A solidariedade recíproca também não pode ser embaraçada pelos interesses patrimoniais. Assim, na medida em que cresce o sentimento entre os membros de uma família, valorizam-se suas funções afetivas (DIAS, 2007, p. 67).

Com as constantes mudanças e inovações ocorridas no âmbito da família e do próprio Direito de Família, a necessidade de encontrar soluções para acolher tais alterações continua crescendo, de modo a acompanhar a evolução dos costumes e preservar a coesão familiar, proporcionando à família atual um tratamento ético e legal apropriado à realidade social. Porém, parece inevitável questionar que a simples presença da lei, por mais necessária que se possa considerar, sozinha não é suficiente para garantir vida boa, justa e feliz para o futuro das crianças e jovens.

Por fim, cabe salientar que a qualidade das relações familiares, que de certa forma o Direito de Família tenta assegurar, determina, e muito, o futuro de uma criança. A experiência familiar facilita às crianças a aprendizagem do seu ofício de homem, ou seja, da experiência familiar vai depender, em grande parte, a atitude do homem em relação à sociedade (POROT, 1960, p. 249). É por isso que os pais, voluntariamente, aceitam a responsabilidade de cuidar dos filhos, quando se opta por terem, com especial atenção e zelo (SANDEL, 2016, p. 278).

Convém ainda citar uma lição extraída da obra de Porot (1960):

Aristóteles afirma que os rouxinóis instruem os filhotes com dedicação e desvêlo; donde se infere que aqueles que criamos em gaiola, que não tiveram a oportunidade de se instruir sob a direção dos pais, perdem muito da doçura de seu canto.⁵

⁵ MONTAIGNE. **Ensaio**s, liv. II, cap. XII.

Nesse sentido,

Parece que a criança, no momento em que adota uma atitude em relação ao círculo da família, determina também, em larga medida, alguns dos aspectos principais de suas relações com os seres humanos em geral; e que a perspectiva de um indivíduo, e seu modo de encarar a maioria das questões mais importantes da existência humana, podem exprimir-se nos mesmos termos que as posições por ele já assumidas em face dos problemas e das dificuldades nascidas no interior do mundo relativamente estreito da família (POROT, 1960, p.23).

Assim, aqueles que estudam a conduta humana, por conseguinte, dizem que o comportamento das pessoas, se são elas cordiais ou desconfiadas, generosas ou egoístas pela vida afora, em grande parte depende das experiências que tiveram em seus primeiros anos de vida no núcleo familiar (MAYER; NEISSER, 1961, p. 103). A importância de possibilitar às crianças uma formação adequada antes e para além do legal, seja pelo ensino informal e formal, é um dos assuntos que tem preocupado educadores e pais ao longo da História Humana.

Ter uma caracterização e compreensão mínima do ponto de vista legal sobre o que é a família e as relações parentais não parece ser suficiente para pensar numa proposta razoável em termos de formação ética e garantias de bem-estar para qualquer pessoa, seja criança ou adulto. Isto se torna mais preocupante se o ato da escolha adequada e da ação a ser realizada como sendo correta, boa e justa, não tiver o suporte de conhecimento suficiente do contexto e das particularidades da vida familiar.

Novamente ressurgem questões cuja dificuldade em dar uma boa resposta é evidente. Mesmo contando com certa estrutura familiar, que tipo de educação e como se deve educar o caráter de um ser humano, sem que seja pela pressão da lei? É possível garantir uma adequada formação, particularmente moral, nos filhos, sem que seus pais tenham um caráter moral virtuoso? É possível resgatar valores ou virtudes como as fornecidas pela reflexão ética da Tradição no processo atual de educação dos filhos, considerando as transformações pelas quais a instituição familiar passou, como visto acima? A proposta ética de Aristóteles pode fornecer subsídios para responder satisfatoriamente essas questões?

3 A FAMÍLIA E A FORMAÇÃO DO CARÁTER DOS FILHOS

Não é possível tratar das concepções educativas criadas ao longo dos anos, e que marcaram o Ocidente, sem considerar a contribuição deixada pelo pensamento grego, no caso aqui, particularmente, o contexto e as reflexões éticas de Aristóteles, tanto no âmbito do indivíduo (ética), da família ou lar (economia) e comunidade (política). O tema da educação, que nem sempre tem recebido o devido reconhecimento pelos estudiosos, é uma das importantes questões presentes na Filosofia Prática do Estagirita (CENCI, 2012, p. 9).

Sem dúvida, o processo educativo (formal ou informal) é um dos mais importantes capítulos da vida humana, que visa a formar o indivíduo em sujeito moral e sociável, tornando-o virtuoso para viver em sociedade e preparando-o para ser feliz. As reflexões de Aristóteles, apresentadas principalmente na *Ética Nicomaquéia*, fornecem subsídios para compreender a necessidade da formação do caráter das pessoas e a busca da felicidade, primeiramente na família e necessariamente na condição de membros também de uma *Pólis*.

3.1 A FAMÍLIA E A CONCEPÇÃO DA FELICIDADE

A família, como é comumente aceito, é a primeira “escola” dos filhos, local onde se aprende sobre os valores humanos e o correto uso das liberdades no cumprimento de direitos e deveres. O que é vivenciado na infância constitui-se-á base de toda a vida adulta.

Embora o conceito de família, aqui tratado, não deva se restringir ao de Aristóteles, convém fazer alguns apontamentos sobre a família na visão do Filósofo. O Estagirita é enfático em relação à possibilidade e à necessidade de formação do caráter, pois

[...] as diferenças de caráter nascem de atividades semelhantes. É preciso, pois, atentar para a qualidade dos atos que praticamos, porquanto da sua diferença se pode aquilatar a diferença dos caracteres. **E não é coisa de somenos que desde a nossa juventude nos habituemos desta ou daquela maneira. Tem, pelo contrário, imensa importância, ou melhor: tudo depende disso** (EN, II 1, 1103b. Grifo nosso).

Algumas situações experimentadas na infância, tenham sido boas ou más, ficam impregnadas na vida de uma pessoa, podendo ser de alguma forma inclinações favoráveis a um valor, ou rejeições a certos tipos de comportamentos. É comum afirmar que muitas pessoas, na vida adulta, agem de determinada maneira, posto que desde a infância foram ensinadas a pensar e agir de determinado modo.

A convivência humana é necessária para a própria existência da espécie, sendo certos tipos de relação entre as pessoas considerados amistosos. Entre os diversos tipos, Aristóteles fala da relação no ambiente familiar, particularmente a relação de amizade entre os pais e os filhos, muito embora não seja a mesma de um para o outro e sim proporcional ao mérito (justiça), sendo que um pai

[...] é a causa da existência dos filhos, a qual todos consideram o maior dos bens, assim como provê à sua alimentação e educação. Tudo isso se costuma atribuir também aos avós. E acresce que, por natureza, um pai tende a governar seus filhos, os avós aos descendentes e os reis aos seus súditos. Estas amizades implicam superioridade de uma parte sobre a outra, sendo essa a razão das honras que se prestam aos antepassados (EN, VIII 11, 1161a).

Um pouco mais adiante Aristóteles insiste que na amizade dos familiares,

[...] os pais amam os filhos como partes de si mesmos, e os filhos amam os pais por serem algo que se originou deles. Ora (1), os pais conhecem os filhos melhor do que estes se conhecem como seus filhos, e (2) o procriador sente os filhos como seus mais do que os filhos sentem os pais como seus [...]: os pais amam os filhos desde que estes nascem, mas os filhos começam a amar os pais só depois de algum tempo, quando adquirem entendimento ou o poder de discriminação pelos sentidos. Por isso tudo se evidencia também a razão de ser o amor das mães maior que o dos pais (EN, VIII 12, 1161b).

Na mesma linha, a estudiosa contemporânea Bolen afirma:

Ao nascer, chegamos com a nossa inocência e vulnerabilidade como bebês, feitos para evocar o amor e o cuidado de que necessitamos para sobreviver. Depois do nascimento, a vida segue um padrão espiral: entramos repetidamente em novos mundos de relacionamento – como crianças, como adolescentes e como adultos, a cada vez desejosos de ser bem recebidos nesse novo mundo e amados.

Quando descobrimos que somos amados ou que só o somos por aquilo que fazemos ou possuímos, o poder, em alguma de suas formas, se torna o substituto, recurso mediante o qual procuramos a aceitação e a segurança que o amor dá de graça. Assim, procuramos ser reconhecidos ou necessários, indispensáveis ou detentores do controle (BOLEN, 1992, p. 21).

No mesmo sentido, acrescenta Adler:

Assim como naturalmente desejamos adquirir conhecimento, também naturalmente desejamos amar outros seres humanos e ser amados por eles. Uma vida totalmente sem amor – uma vida sem qualquer espécie de amigos – é uma vida desprovida de um bem muito necessário (ADLER, 2014, p.103).

Parece evidente que, independentemente da época, os seres humanos precisam ser amados. A amabilidade é uma virtude, considerada por Aristóteles no Livro IV. No entanto, a longa consideração que o Filósofo dedica à reflexão sobre a amizade (Livro VIII e IX) demonstra a importância das boas relações, não apenas como condição para qualquer pessoa almejar a felicidade, mas, principalmente, como amálgama da *Pólis*.

Eles precisam também de respeito e de reconhecimento pelas coisas que julgam admiráveis ou amáveis. Por isso, entre alguns dos bens que contribuem para uma vida boa, Aristóteles inclui a autoestima e a honra, ainda que a honra, em seu ponto de vista, não seja um bem verdadeiro se recebido sem merecimento, ou seja, se não for pela razão correta (ADLER, 2014, p. 104).

Ademais, a honra não pode ser buscada como “um fim em si mesmo”, pois isso tornaria o agente dependente do reconhecimento dos outros, perdendo, desse modo, sua autossuficiência. Assim, educar para desejar e identificar o fim mais elevado possível ao homem e os meios para alcançá-los é essencial para viver uma vida feliz.

A família começa antes do surgimento dos filhos, na relação de amizade entre homem e mulher que, para Aristóteles, parece existir por natureza, “pois a espécie humana se inclina naturalmente a formar casais – mais do que a formar cidades, já que a família é anterior à cidade e mais necessária do que esta, e a reprodução é comum aos homens e aos animais” (EN, VIII 12, 1162a).

Hourdakis explica que a cidade inicialmente surgiu sendo fruto da família. Foi a família que constituiu a primeira comunidade humana e, mais tarde, os povoados. Sobre a definição de povoado, explica o autor: “[...] era a união de um número maior de famílias sobre uma base definitiva e não-provisória. A união dos povos formou uma cidade perfeita, que constitui seu fim último (*télos*)” (HOURDAKIS, 1998, p. 19).

Na obra *A Política* (I, 1252b), é possível identificar que a família é considerada o fundamento da ciência política. De forma sucinta, para Aristóteles, a união do homem e da mulher, assim como a do senhor com seu escravo, constitui família e, a sociedade formada por esses integrantes, tendo em vista uma utilidade comum, é uma espécie de colônia de famílias.

Portanto,

A sociedade constituída por diversos pequenos povoados forma uma cidade completa, com todos os meios de se abastecer por si, tendo atingido, por assim dizer, o fim que se propôs. Nascida principalmente da necessidade de viver, ela subsiste para uma vida feliz (Pol. I, 1252b).

Mais adiante, afirma o Filósofo:

[...] a cidade faz parte das coisas da natureza, e que **o homem é naturalmente um animal político, destinado a viver em sociedade**, e que aquele que, por instinto, e não porque qualquer circunstância o inibe, deixa de fazer parte de uma cidade, é um ser vil ou superior ao homem (Pol. I, 1253a. Grifo nosso).

Assim como a formação de uma família, a formação de uma cidade também é concebida como algo natural. Portanto, a vida solitária não parece ser determinação natural, pois sendo o homem um animal social e político, ele deve viver em sociedade para poder realizar-se enquanto homem.

Ora, aquele que não pode viver em sociedade, ou que de nada precisa por bastar-se a si próprio, não faz parte do Estado; é um bruto ou um deus. A natureza compele assim todos os homens a se associarem. Aquele que primeiro estabeleceu isso se deve maior bem; porque se o homem, tendo atingido a sua perfeição, é o mais excelente de todos os animais, também é o pior quando vive isolado, sem leis e sem justiça (Pol. I, 1253a).

Desta forma, para Aristóteles, aquele que, por instinto, deixasse de fazer parte da cidade, mereceria uma cruel censura: a de ser um homem sem leis, sem lar, sem família. Isto seria equivalente à morte, pois, pelas condições humanas, atualizar as potencialidades naturais depende diretamente das condições fornecidas pelo contexto das estruturas sócio-políticas, e não apenas da escolha voluntária e livre de cada ser humano.

Vale ressaltar que o homem é um animal sociável em um grau bastante elevado se comparado aos outros animais. Isso significa dizer que, de todos os

animais, o homem é o único com o dom da palavra (*logos*). Sobre isso, esclarece o Filósofo:

A palavra tem por fim fazer compreender o que é útil ou prejudicial, e, em consequência, o que é justo ou injusto. O que distingue o homem de um modo específico é que ele sabe discernir o bem do mal, o justo do injusto, e assim todos os sentimentos da mesma ordem cuja comunicação constitui precisamente a família do Estado (Pol. I , 1253a).

Da *Ética Nicomaquéia*, é possível perceber a função *arquitetônica* que a política exerce sobre as demais ciências, quais devem ser estudadas na Cidade-Estado (*Pólis*) e o que os cidadãos devem aprender:

Ora, como a política utiliza as demais ciências e, por outro lado, legisla sobre o que devemos e não devemos fazer, a finalidade dessa ciência deve abranger as das outras, de modo que essa finalidade será o bem humano. Com efeito, ainda que tal fim seja o mesmo tanto para o indivíduo como para o Estado, o deste último parece ser algo maior e mais completo, quer a atingir, quer a preservar. Embora valha bem a pena atingir esse fim para um indivíduo só, é mais belo e mais divino alcançá-lo para uma nação ou para as cidades-Estados. Tais são, por conseguinte, os fins visados pela nossa investigação, pois isso pertence à ciência política numa das acepções do termo (EN, I 2, 1094b).

Sendo, pois, a família o fundamento da ciência política, “é preciso que o legislador examine essa sociedade atendendo às pessoas e ao tempo em que elas são destinadas a viver juntas [...]” (Pol. VII, 1334b).

É também dever do legislador possuir sabedoria suficiente sobre “as coisas humanas” e garantir às crianças e aos adultos uma educação no interesse dos bons costumes. Aqui está um dos principais objetivos do tratado “científico” de ética que Aristóteles legou para a posteridade.

Hourdakis, ao tratar das relações entre educação e família na sociedade, sustenta que, “A família ocupa um lugar considerável na teoria *politológica* e *fisiopedagógica* aristotélica relativa à educação.” A educação privada e familiar não deve ser vista como algo independente de um ensino público e para todos. Por isso que a Cidade-Estado, “com ajuda dos pais, tentará obter a realização do bem político por intermédio da educação familiar, privada e pública.” (HOURDAKIS, 2001, p. 31. Grifo do autor).

Assim,

Unicamente ou quase unicamente no Estado espartano o legislador parece ter-se ocupado com questões de educação e de trabalho. Na maioria dos Estados esses assuntos foram omitidos e cada qual vive como lhe apraz, à moda dos ciclopes, “ditando a lei à esposa e aos filhos”. Ora, o mais certo seria que tais coisas se tornassem encargo público e que a comunidade provesse adequadamente a elas; mas, uma vez que as negligencia, convém que cada homem auxilie seus filhos e amigos a seguirem os caminhos da virtude, e que tenham o poder ou pelo menos vontade de fazê-lo (EN, X 9, 1180a).

No mesmo sentido, continua Aristóteles:

Pois que, assim como nas cidades têm força as leis e os tipos predominantes de caráter, nas famílias a têm ainda mais os preceitos e os hábitos do pai, devido aos laços de sangue e aos benefícios que ele confere; porquanto os filhos têm desde o princípio afeição natural e uma disposição para obedecer (EN, X 9, 1180b).

Aqui é válido mencionar que quando Aristóteles morreu, ele deixou um testamento que tratava de assuntos pessoais e que dava uma visão especial quanto às suas opiniões de cunho moral. O filósofo, que tinha bastante patrimônio, deixou sua companheira com uma quantidade generosa de bens, reconhecendo a bondade e dedicação que lhe foram oferecidas ao longo de suas vidas juntos. Além disso, muitos temas tratados em suas aulas foram destacados no seu testamento: “[...] a importância dos amigos, **da família e de filhos prósperos**, os papéis sociais que cabem aos cavalheiros de posses, a generosidade e a dignidade no trato com os outros e o bom juízo de homens leais.” (HUTCHINSON, 2009, p. 256. Grifo nosso).

Para Aristóteles, parece que a educação é também o melhoramento da espécie humana, a busca da felicidade, e não apenas uma questão de treinamento ou instrução para exercer uma determinada atividade ou, em linguagem atual, uma preparação para o trabalho. Ele considera que o indivíduo se estabelece na relação com o outro, como já visto (Pol, I 1253a). Ninguém nasce pronto, isto é, virtuoso e feliz, mas apenas com potencialidades que precisam ser atualizadas. Essas relações humanas devem ser norteadas pelo agir ético, fazendo com que os indivíduos que convivem sejam virtuosos e felizes.

A felicidade é identificada por Aristóteles como bem supremo. É uma atividade da alma limitada e realizável na condição humana. É algo desejado por si mesmo, pois é autossuficiente. A felicidade não é inata, não ocorre por necessidade e não é um modo de ser. Para Aristóteles, “A felicidade é, portanto, algo absoluto e auto-suficiente, sendo também a finalidade da ação.” (EN, 1 I, 1097b).

Para Comte-Sponville,

A felicidade é a meta da filosofia. Ou, mais exatamente, a meta da filosofia é a sabedoria, portanto a felicidade – já que, mais uma vez, umas das ideias mais aceitas em toda a tradição filosófica, especialmente na tradição grega, é que se reconhece a sabedoria pela felicidade, em todo caso por certo tipo de felicidade (COMTE-SPONVILLE, 2001, p. 9).

Na busca pela felicidade não há “se”. É diferente, por exemplo, da elaboração de uma música ou de algum objeto, na qual o agente precisa ter uma capacidade necessária para a execução do seu desejo. Na busca pela felicidade, entretanto, não cabe dizer: “Se quero a felicidade, devo fazer aquilo ou tal coisa.” Nessa busca especificamente não há nenhum “se” em questão (ADLER, 2014, p. 101).

No mesmo sentido, Aristóteles, em sua *Ética*, explica:

Se, pois, para as coisas que fazemos existe um fim que desejamos por ele mesmo e tudo o mais é desejado no interesse desse fim; e se é verdade que nem toda coisa desejamos com vistas em outra (porque, então, o processo se repetiria ao infinito, e inútil e vão seria o nosso desejar), evidentemente tal fim será o bem, ou antes, o sumo bem (EN, I 1, 1094a).

Mas, afinal, como buscar a felicidade? É possível utilizar a analogia dos arqueiros da *Ética Nicomaquéia* (I 2, 1094a) para tentar responder a essa questão. Ora, os arqueiros têm um alvo certo para a sua pontaria, logo não seria mais fácil alcançar aquilo que cumpre aos agentes alcançarem, se tiverem o seu alvo certo, isto é, claro conhecimento do alvo? Em outras palavras, se o sujeito não sabe o que é felicidade, como ele poderá guiar a vida no rumo certo para alcançá-la?

Por natureza, o homem é um animal que tem sentidos, memória, imaginação, este último apenas nele mesmo. Também deseja, pensa, questiona e conhece. Mas isso não é tudo, pois como ator ele age, isto é, pode escolher, deliberadamente ou não, decidir como agir e realizar a ação. Como animais, seus corpos necessitam de alguns cuidados especiais. Como “animais humanos”, suas almas/mentes precisam ser cuidadas e exercitadas.

Contudo, de forma contrária aos animais, não há *ethos* específico do ser humano. Na verdade, o homem é o único que pode receber uma variedade de qualidades éticas. A diferença está na individualidade, ou seja, “se o homem não

tem *ethos* específico⁶, tem, em compensação, [...] ‘bom temperamento’ (*eukrasi*), que lhe permite cumprir a tarefa de sua espécie, o bem-viver”. E esse bem viver é uma tarefa que apenas pode ser realizada mediante a educação (VERGNIÈRES, 1998, p. 77-78).

Alguns bens a que os homens necessitam para o “bem viver”, Aristóteles chama de bens corporais, tais como a saúde, o vigor e a vitalidade. Esses bens corporais são considerados meios para o fim último, que é a felicidade. Há, ainda, os bens externos ou riqueza. Segundo o Filósofo, a riqueza é um meio necessário à saúde e aos prazeres corporais, pelo menos em uma certa quantidade.

Neste sentido, explica Aristóteles em relação aos bens instrumentais e aos pré-requisitos como condição para ser feliz:

Em muitas ações utilizamos como instrumentos os amigos, a riqueza e o poder político; e há coisas cuja ausência empana a felicidade, como a nobreza do nascimento, uma boa descendência, a beleza. Com efeito, o homem de muito feia aparência, ou mal-nascido, ou solitário e sem filhos, não tem muitas probabilidades de ser feliz, e talvez tivesse menos ainda se seus filhos ou amigos fossem visceralmente maus e se a morte lhe houvesse roubado bons filhos ou bons amigos (EN, I 8, 1099b).

Evidente que tais requisitos são próprios da cultura grega e alguns desses causam ruído e dor aos ouvidos do homem contemporâneo. Mas existe ainda um terceiro tipo de bem, chamado por Aristóteles de bens da alma. Esses bens podem ser definidos como “os bens da mente, como todos os tipos de conhecimento, incluindo o saber prático e as capacidades” (ADLER, 2014, p. 103).

Com efeito, todos eles [os atributos da felicidade] pertencem às mais excelentes atividades; e estas, ou então uma delas – a melhor –, nós a identificamos com a felicidade. E no entanto, como dissemos, ela necessita igualmente de bens exteriores; pois é impossível, ou pelo menos não é fácil, realizar atos nobres sem os devidos meios (EN, I 8, 1099a).

⁶ Em **O que é a virtude natural?** Viano explica que a virtude natural se assemelha com a virtude sem, contudo, se identificar com ela. Para Aristóteles, parece que ela é uma espécie diminuída de virtude, ou seja, é incompleta, sendo apenas um componente da virtude no sentido próprio e constitutiva de cada indivíduo. Essa virtude, própria desde o nascimento, é que vai determinar o caráter moral do homem (*êthos*). Convém não esquecer que Aristóteles entende a virtude como uma disposição da alma, isto é, estados de alma em razão dos quais o homem sente-se bem ou mal em relação às emoções, conforme EN, II 5, 1105b.

Desta forma, é possível verificar que as três classes de bens mencionadas pelo Filósofo são partes fundamentais para a busca da felicidade, ou seja, na medida em que esses bens verdadeiros são obtidos, tem-se maior probabilidade de sucesso no viver bem e na vida boa (ADLER, 2014, p. 104).

Na abertura de sua *Ética* (EN, I 1, 1094a), Aristóteles se esforça em mostrar que o bem a que todos buscam na vida é a felicidade, e que esse é o fim ao qual toda a vida deve tender. Um pouco mais adiante (EN, I 4, 1095a), ele vai relacionar a ideia do bem supremo com o conceito de felicidade (*eudaimonia*): “Verbalmente, quase todos estão de acordo, pois tanto o vulgo como os homens de cultura superior dizem ser esse fim a felicidade e identificam o bem viver e o bem agir como o ser feliz.”

Mas Aristóteles parece consciente da dificuldade de ser bom e saber agir adequadamente para chegar à felicidade:

Do que acabamos de dizer segue-se que não é fácil ser bom, pois em todas as coisas é difícil encontrar o meio-termo. Por exemplo, encontrar o meio de um círculo não é para qualquer um, mas só para aquele que sabe fazê-lo; e, do mesmo modo, qualquer um pode encolerizar-se, dar ou gastar dinheiro – isso é fácil; mas fazê-lo à pessoa que convém, na medida, na ocasião, pelo motivo e da maneira que convém, eis o que não é para qualquer um e tampouco fácil. Por isso a bondade tanto é rara como nobre e louvável (EN, II 9, 1109a).

Ao comentar a concepção que relaciona o *télos* com o bem, explica Perine “[...] todo caminho que conduz e orienta, assim como tudo o que fazemos e escolhemos, parece que se inclinam para um certo bem. Por isso se disse que o bem é aquilo adiante do qual nada resiste” (PERINE, 2006, p. 12).

No mesmo sentido, enfatiza ainda o autor:

Uma segunda característica da antropologia de Aristóteles na qual se recolhe toda a tradição anterior [a de que o homem é a sua alma] é a sua concepção da felicidade como um bem que é o fim de tudo o que está relacionado com as coisas humanas (PERINE, 2006, p.12).

Sobre a *eudaimonia* como o principal tema da *Ética Nicomaquéia* há, contudo, uma discussão entre os intérpretes a respeito de duas concepções conflitantes: (a) na primeira, alguns filósofos propõem que Aristóteles sustenta a ideia de felicidade como um bem constituído de outros bens e; (b) na segunda, que

o Filósofo, no livro X de sua *Ética*, identifica a felicidade como sendo, simplesmente, a vida contemplativa.

Hardie⁷ (1965) foi o primeiro filósofo que escreveu sobre esta aparente contradição, tendo nomeado as duas diferentes teses como (a) concepção inclusiva e (b) concepção dominante. Em relação à primeira, Hardie apresenta algumas ideias de Aristóteles que mostram a felicidade como sendo um bem constituído de outros bens, ou seja, o bem supremo seria um fim de segunda ordem, decorrente do cumprimento de seus desejos primários.

No caso da tese dominante, a felicidade seria a vida contemplativa, ou seja, “o bem (ou fim) supremo seria um bem que exclui todos os demais bens, a saber, a filosofia, a vida da sabedoria teórica, a vida contemplativa.” (Hobuss, 2007, p. 31).

Essa questão pode ser justificada em EN, X 7, 1177a.

Se a felicidade é atividade conforme à virtude, será razoável que ela esteja também em concordância com a mais alta virtude; e essa será a do que existe de melhor em nós. Quer seja a razão, quer alguma outra coisa esse elemento que julgamos ser o nosso dirigente natural, tornando a seu cargo as coisas nobres e divinas, e quer seja ele mesmo divino, quer apenas o elemento mais divino que existe em nós, sua atividade conforme à virtude que lhe é própria será a perfeita felicidade. Que essa atividade é contemplativa, já o dissemos anteriormente.

Importante dizer que essa discussão chamou a atenção dos estudiosos contemporâneos e trouxe à tona um estudo minucioso da obra de Aristóteles, a fim de descobrir o que, de fato, consistia a *eudaimonia*. Deste modo, a interpretação como fim inclusivo considera a busca harmonizada de vários bens que são independentes, ou seja, fins em si mesmos. Por outro lado, na interpretação contrária, a felicidade (*eudaimonia*) consiste na subordinação de bens a um único fim, identificado como a vida contemplativa (SANGALLI, 1998, p. 18).

A alternativa de uma via mista (sendo a felicidade uma vida que comporta tanto aspectos da concepção inclusiva como aspectos da concepção dominante) foi também incorporada no debate contemporâneo. Todavia, independente de qual é a concepção mais justificada e aceita atualmente, para o presente estudo ambas interessam, muito embora seja preciso reconhecer que a profunda análise dos

⁷ Há mais de cinco décadas coube a Hardie fazer essa diferenciação e dupla concepção da felicidade da *Ética* Aristotélica, no artigo *The final good in Aristotle's Ethics* (1965).

fenômenos morais, da ação e do conhecimento moral é o ponto principal e mais promissor da reflexão de Aristóteles. Portanto, mesmo não sendo o foco principal do estudo, serão aceitas aqui as duas concepções, conflitantes ou não, acerca da felicidade.

3.2 A CENTRALIDADE DA FORMAÇÃO DO CARÁTER

A educação é obra da sociedade, é fruto da cultura, e é nesse sentido que as leis possuem caráter educador. A civilização atual não seria a civilização da ciência ou da ética se no seu interior não houvesse uma consciência legislativa com questões voltadas a uma justa sociedade, por exemplo (PERINE, 2006, p. 48). Por intermédio de leis sábias e justas é que se forma uma consciência moral que possibilita distinguir o verdadeiro bem dos falsos.

A necessidade do processo educativo para tornar os homens bons, habituá-los na prática das virtudes e, assim, buscar a realização da felicidade é o que defende explicitamente Aristóteles em diversos momentos de sua obra, por exemplo, em EN I 2, 1094b; I 9, 1099b. Particularmente destaca-se uma passagem quando ele afirma de quem está apto a frequentar o seu curso de ética:

Eis aí por que, a fim de ouvir inteligentemente as preleções sobre o que é nobre e justo, e em geral sobre temas de ciência política, **é preciso ter sido educado nos bons hábitos**. Porquanto o fato é o ponto de partida, e se for suficientemente claro para o ouvinte, não haverá necessidade de explicar por que é assim; e **o homem que foi bem educado já possui esses pontos de partida ou pode adquiri-los com facilidade.**” (EN I 4, 1095b. Grifos nossos).

Nesse sentido,

A importância atribuída à educação está diretamente associada à ideia de que, se o objetivo da vida humana é o bem viver, e se isso só é possível de modo comunitário, haveria então a necessidade de uma preparação esmerada dos indivíduos para tal. A concepção educativa de Aristóteles deve, pois, ser compreendida em seu vínculo estreito com a filosofia prática (CENCI, 2012, p. 9).

É bem verdade que na concepção educativa de Aristóteles existem elementos hoje insustentáveis, como por exemplo, a exclusão de mulheres, a

avaliação negativa da infância, além também da questão da escravidão. Mas mesmo estes aspectos negativos, que são próprios da cultura daquela época, são passíveis de justificá-los como justos pelas condições sociais da cultura grega e pelo conjunto das reflexões aristotélicas, especialmente pelos conceitos de *télos*⁸ e de adequação⁹. Suas reflexões sobre a importante virtude da justiça (EN, V) é um dos momentos de destaque de sua Teoria Ética, que por motivos de delimitação não será tratada neste trabalho¹⁰.

Todavia, existem outros diversos aspectos que permitem uma atualização produtiva do sentido de *Paidéia*, quais sejam: do sistema educativo orientado à educação permanente e integral; da educação como processo ativo; da ideia de limites ao educando; entre tantos outros (CENCI, 2012, p. 10).

Como Aristóteles foi um dos primeiros filósofos que dedicou um estudo específico ao *ethos*, ele conferiu um conceito filosófico integral a este termo e à virtude do caráter, ou à virtude ética. Depois de explicar a estrutura e as partes da alma humana, ele começa o Livro II da EN respondendo como surgem as virtudes morais ou éticas (do caráter) e as virtudes éticas ou dianoéticas (intelectuais):

Sendo, pois, de duas espécies a virtude, intelectual e moral, a primeira, por via de regra, gera-se e cresce graças ao ensino – por isso requer experiência e tempo; enquanto a virtude moral é adquirida em resultado do hábito, donde ter-se formado o seu nome (ἠθικῆ) por uma pequena modificação da palavra εἶθος (hábito). Por tudo isso, evidencia-se também que nenhuma das virtudes morais surge em nós por natureza; com efeito, nada do que existe naturalmente pode formar um hábito contrário à sua natureza (EN II 1, 1103a).

O hábito, a tradição, os costumes, por exemplo, não são considerados por Aristóteles elementos sacralizados, mas são, todavia, o coração da prática. Sendo o *ethos* fruto de um hábito e não de ensinamentos, ele é, pois, quase sempre o que é natural (VERGNIÈRES, 1998, p. 11).

⁸ *Télos*, palavra de origem grega, é, de acordo com Sandel, propósito, objetivo, finalidade. O *télos* não é simples nem óbvio, pelo contrário, com frequência ele pode ser contestável. Compreender o *télos* é, em parte, compreender as virtudes (SANDEL, 2016, p. 233).

⁹ No caso da escravidão, Sandel explica como Aristóteles a justificava. Para que ela fosse justa, portanto, deveria preencher dois requisitos: (a) ser necessária e (b) ser natural. Para o filósofo, a escravidão é necessária pois, enquanto alguns homens deliberam sobre o bem comum, outros precisam cuidar das tarefas domésticas. Ainda, é preciso que algumas pessoas, por sua natureza, se adequem a desempenhar o seu papel (SANDEL, 2016, p. 249).

¹⁰ Entre tantos estudos sobre a justiça em Aristóteles, uma abordagem adequada pode ser encontrada em YOUNG, Charles M. A justiça em Aristóteles. In KRAUT, Richard e colaboradores. **Aristóteles: A Ética a Nicômaco**. Porto Alegre: Artmed, 2009, p. 169-185.

Sobre o caráter, Verginières explica ainda que ele designa uma disposição adquirida por intermédio de um hábito da parte desejante da alma. Dessa forma, *ethos* pode significar, portanto, o temperamento natural de um indivíduo, mas também uma maneira habitual de se comportar e de ser (VERGINIÈRES, 1998, p. 5).

Há de se ressaltar, ainda, que o caráter é também estabelecido no convívio social e familiar, fazendo com que os conselhos adotados e os exemplos seguidos pelo homem contribuam diretamente nas tomadas de decisões e, por conseguinte, nas suas consequências morais.

É o que explica Sangalli:

Como sujeitos que aprendemos e moldamos nosso caráter desde a infância [...] nas convivências familiar e social, na interação com o meio, seguindo exemplos e conselhos, passando pela experiência cotidiana de tomar decisões com consequências morais, construímos um tipo de saber prático comum destituído de fundamentação teórica (SANGALLI, 2005, p. 192-193).

Com frequência, o ser humano é submetido à inúmeros dilemas morais, situações de violência e perda de valores. Esses são alguns exemplos que despertam a necessidade de uma análise acerca das ações humanas. É nesse sentido também que a reflexão sobre o caráter e o estudo da Ética Clássica se fazem tão necessários nos dias de hoje.

Atualmente, porém, bons exemplos a serem seguidos em nosso contexto social parece algo difícil de encontrar. Em sua obra, Mayer e Neisser afirmam que em pesquisas realizadas no passado, demonstraram que quando um adulto tem comportamento violento no trabalho, na família ou em outros grupos sociais, a raiz desse sentimento pode estar em atitudes que na infância foram experimentadas (MAYER; NEISSER, 1961, p. 104).

Nesses casos, considerado a contribuição dos estudos psicológicos e sociológicos, é preciso compreender que não é somente o futuro deste adulto que poderá sofrer consequências, mas toda a configuração da sociedade a que ele está inserido.

Aqui é interessante saber que, mesmo no período A.C, ocorreu uma crise pedagógica/educativa. Atenas enfrentou essa crise, assim como outras cidades gregas, pois o espírito de lucratividade estava mais presente do que o sentido cívico,

o que, por sua vez, evidenciava um conflito de valores ligado estreitamente a uma crise educativa (CENCI, 2012, p. 28-29).

Entretanto, na mudança do século XIX para o XX, um longo caminho foi percorrido para que as pessoas conseguissem se libertar de algumas influências, seja da religião, da comunidade, da família e das demais convivências sociais. No meio do século XX, portanto, ocorreu uma enorme ruptura ética na História das relações entre homens e mulheres, na qual foi possível observar que as relações matrimoniais tinham de ser fundadas no sentimento recíproco, e que o casamento sem amor, sentimento básico dessa relação, era vergonhoso (DEL PRIORI, 2005, p. 231).

Diante desse contexto, é possível identificar que de uma obra extremamente antiga, como é o caso da *Ética Nicomaquéia*, possam surgir temas tão relacionados à realidade atual da família, da educação e da criação dos filhos. A formação do cidadão que envolvia a participação efetiva do Estado e dos pais, permanece tão presente quanto antes, e mais, com uma série de barreiras e dificuldades em razão da crise de valores morais até hoje existente nas relações humanas. É a relevância das reflexões do passado, sacramentadas pela tradição acadêmica como obras clássicas.

Para Aristóteles, o resultado dessa crise é que naquela época os pais viviam e educavam seus filhos da maneira como bem entendessem, de tal modo que os filhos cresciam divididos, sem compreender o significado do ideal comum e sem vistas à formação do cidadão (CENCI, 2012, p. 29).

Esse é um problema que perpassa o tempo e está presente no contexto formativo. É o que afirma Sangalli:

Formar bem uma pessoa não se reduz ao desenvolvimento de habilidades e competências para resolver problemas o mais cientificamente possível. Antes de ocuparmos o espaço acadêmico-profissional, estamos e ocupamos um espaço constituído de relações interpessoais (SANGALLI, 2005, p. 191).

O detalhe aqui é que a formação deve ir além de um saber técnico para resolver problemas no âmbito do trabalho de uma sociedade consumista. A formação da dimensão emocional, do saber agir de modo bom, justo, virtuoso para consigo e para com os outros é o que precisa ser devidamente enfatizado. Mais imperativo, portanto, se torna possuir “sabedoria prática” quando se pensa no papel

dos genitores ou responsáveis legais na formação e na educação dos filhos menores de idade.

3.2.1 Virtude moral e virtude intelectual

Inicialmente, convém dizer que a virtude, entendida por Aristóteles como uma disposição da alma, é o resultado do hábito, e que o hábito se adquire pelo treinamento ou educação. Desta forma, educar o cidadão consiste em habituá-lo a discernir aspectos de uma determinada situação para realizar o que há de melhor em determinada circunstância (PERINE, 2006, p. 85-86).

O sistema educativo de Aristóteles foi todo organizado levando-se em consideração um modelo de vida a ser aspirado pelos homens, ou seja, o da *eudaimonia*, ou ainda, o bem viver. Esse tipo de vida requeria uma série de condições para que a vida fosse realmente considerada valiosa, e uma das mais fundamentais dimensões seria a aquisição da virtude moral, virtude essa mediada pela educação (CENCI, 2012, p. 43).

Aqui faz-se necessário a compreensão da relação entre a virtude e a educação, uma vez que as ações, ao serem desenvolvidas de uma certa e predeterminada maneira, correspondem aos hábitos. Assim, a educação, em Aristóteles requer um “certo modo de vida”, e é dessa maneira que a virtude é alcançada, tendo sempre o meio termo como parâmetro fundamental. Buscar o prazer e evitar o sofrimento é a verdadeira educação, pois é por causa do prazer e do sofrimento que os homens se tornam maus ou bons.

Nesse sentido, explica Rachels:

Aristóteles disse que a virtude é um traço de caráter manifestado em uma ação habitual. A palavra “habitual” aqui é importante. A virtude da honestidade, por exemplo, não é possuída por alguém que diz a verdade somente ocasionalmente ou somente quando o beneficia. A pessoa honesta é confiável de forma rotineira. Suas ações “decorrem de caráter firme e imutável” (RACHELS, 2013, p. 169).

Para Aristóteles, portanto, a busca pelo prazer acompanha o homem desde a infância, razão pela qual não é simplesmente fácil se desvincular dela. Por

isso, educar o caráter, por intermédio de bons hábitos, é uma tarefa que exige atenção (CENCI, 2012, p. 58).

Quando o Filósofo começa a tratar da natureza das virtudes, ele explica que há duas espécies: a virtude moral (ou ética) e a virtude intelectual (ou dianoética). Em relação à virtude intelectual, sua origem e desenvolvimento dependem de forma bastante significativa do ensino recebido (instrução), além de requerer experiência e tempo, conforme já antes mencionado.

A virtude moral, por sua vez, é produto do hábito. Isso significa dizer que ela “não é engendrada no homem por natureza, mas esta fornece a capacidade de receber a virtude e esta capacidade é aperfeiçoada pelo hábito.” (CENCI, 2012, p. 48).

Assim,

[...] nenhuma das virtudes morais surge em nos por natureza; [...] somos adaptados por natureza a recebê-las e nos tornamos perfeitos pelo hábito. Por outro lado, de todas as coisas que nos vêm por natureza, primeiro adquirimos a potência e mais tarde exteriorizamos os atos. Isso é evidente no caso dos sentidos, pois não foi por ver ou ouvir freqüentemente que adquirimos a visão e a audição, mas, pelo contrário, nós as possuímos antes de usá-las, e não entramos na posse delas pelo uso (EN, II 1, 1103a).

Pode-se falar, portanto, que a virtude é adquirida de forma semelhante à arte, visto que nenhuma delas surge no homem por natureza. As duas são adquiridas pela prática de atos reiterados. Todavia, existe uma diferença entre o exercício dos atos virtuosos e das artes: “Se na arte (*techne*) o importante é o produto pronto, no caso da virtude moral o resultado da ‘obra’ demanda alguns elementos a mais” (CENCI, 2012, p. 55. Grifo do autor).

Aristóteles questiona se a virtude moral é emoção, ou faculdades, ou disposições. Conclui que são disposições de caráter, isto é, “as coisas em virtude das quais nossa posição com referência às paixões é boa ou má” (EN, II 5, 1105b). Mas como realmente Aristóteles define a virtude?

A virtude é, pois, uma disposição de caráter relacionada com a escolha e consistente numa mediania, isto é, a mediania relativa a nós, a qual é determinada por um princípio racional próprio do homem dotado de sabedoria prática. E é um meio-termo entre dois vícios, um por excesso e outro por falta; pois que, enquanto os vícios ou vão muito longe ou ficam aquém do que é conveniente no tocante às ações e paixões, a virtude encontra e escolhe o meio termo. E assim, no que toca à sua substância e à definição que lhe estabelece a essência, a virtude é uma mediania; com

referência ao sumo bem e ao mais justo, é, porém, um extremo (EN, II 6, 1107a. Grifo nosso).

Nessa definição de virtude, o Filósofo concentra vários conceitos fundamentais, tais como: (i) a virtude é uma disposição de caráter; (ii) a virtude está relacionada com um ato de escolha; (iii) a escolha evita os vícios (excesso e falta), que geralmente são extremos, daí ser uma escolha do meio-termo, sinônimo de virtude; (iv) essa virtude não é determinada por uma decisão de um indivíduo, mas aceita, aprovada e reconhecida pela coletividade e; (v) como virtude comumente aceita pela maioria, sobretudo a mais esclarecida, é representada pelo bom argumentar racional e pelo exemplo de quem tem sabedoria prática. Este último é o homem prudente e virtuoso, exemplo a ser seguido, que no caso dos filhos o exemplo deveria ser o pai.

Um pouco mais adiante, ainda no Livro II, Aristóteles fala das três espécies de disposições morais (excesso, falta e meio-termo), sendo que este último é a virtude a ser atingida na prática humana. O meio-termo é entendido como um dos critérios para “ir bem” e “conduzir-se bem” na vida individual e social.

A alma humana não é constituída apenas de virtudes morais, mas necessita também de outro tipo de virtude, chamadas intelectuais, porque pertencentes às faculdades racionais, tratadas por Aristóteles no Livro VI. Em linguagem contemporânea, poderia se falar em dimensões intelectuais/cognitivas e dimensões emocionais/afetivas. Em outras palavras, lembrando os estudos de Goleman (2001), é o que se convencionou chamar de inteligência racional (Q.I.) e inteligência emocional (Q.E.).

Retomando a *Ética Nicomaquéia* (Livro VI), as duas dimensões que constituem a alma humana (faculdade prática e emoções) e o tipo de relação que há entre elas, é decisivo para compreender como ocorre a ação humana. Das virtudes intelectuais da faculdade “científica” (*nous* ou razão intuitiva, episteme, *sophia* ou sabedoria teórica), responsáveis pelo conhecimento da verdade, não será tratado aqui. Quanto às virtudes pertencentes à faculdade “calculativa” ou prática (*techné* ou técnica e *phronesis* ou prudência), que visam a verdade relativa à ação, interessa pontualmente a virtude da *phronesis*, por ser aquela que se relaciona com a parte da alma responsável pelas virtudes do caráter, isto é, paixões/emoções.

Aristóteles explica:

Pois que tanto as crianças como os brutos têm as disposições naturais para essas qualidades, mas, quando desacompanhadas da razão, elas são evidentemente nocivas. Só nós parecemos perceber que elas podem conduzir-nos para o mau caminho, como um corpo robusto mas privado de visão pode cair desastrosamente devido à sua cegueira; mas, depois de haver adquirido a razão, haverá uma diferença no seu modo de agir e sua disposição: embora continuando semelhante ao que era, passará a ser virtude no sentido estrito da palavra.

Por conseguinte, assim como naquela parte de nós que forma opiniões existem dois tipos, a habilidade e a sabedoria prática [*phronesis*], também na parte moral existem dois tipos, a virtude natural e a virtude no sentido estrito. E destas, a segunda envolve sabedoria prática (EN, VI, 13, 1144b).

Da análise de Aristóteles é possível perceber, portanto, que ele reflete sobre além da virtude moral do caráter, mas também sobre a virtude do juízo prático (prudência ou sabedoria). Diante disso, o juízo prático pode ser apurado e os princípios da “reta razão” podem ser descobertos se àquela faculdade de desejar foi, inicialmente, tornada temperante por meio dos bons hábitos assumidos desde a infância e preservados ao longo de toda uma vida (VERGNIÈRES, 1998, p. 7).

3.2.2 Aprender a desejar o bem via hábito

O ser humano não nasce nem bom e nem mau, em termos de caráter. O que a natureza dá é apenas a potencialidade de torná-lo virtuoso ou vicioso para, mais tarde, exteriorizar os atos (EN, II 1, 1103a). Evidentemente que Aristóteles está ciente que os homens não nascem iguais; alguns têm uma índole mais calma, enquanto outros são mais agitados, como facilmente é percebido nos bebês e até mesmo nos animais¹¹.

Essas diferenças ocorrem por determinação natural, herdadas dos pais ou do próprio meio. De qualquer forma, tais características geralmente não têm papel determinante, pois o que contará é o trabalho mais ou menos intenso no processo de formação em cada caráter particularizado, sempre segundo a cultura da comunidade.

É dever dos pais assegurar uma boa educação aos filhos. Mas os pais precisam ter bom caráter, pois essa tarefa inclui o desenvolvimento de bons hábitos e os ensinamentos para o bem, demonstrados também pelo bom exemplo. O

¹¹ De acordo com Viano (2004), para Aristóteles as crianças e os animais são seres irracionais e não morais, mas com disposições naturais (virtude natural). Entretanto, Aristóteles, por similitude, fala de virtudes naturais nos animais.

processo costuma ser lento: vai da imperfeição a uma plenitude, mas, de toda forma, é necessário lapidar os hábitos desde a infância, conforme a lição de Aristóteles anteriormente mencionada: “[...] é preciso ter sido educado nos bons hábitos. [...] e o homem que foi bem educado já possui esses pontos de partida ou pode adquiri-los com facilidade [sobre o nobre e justo].” (EN I 4, 1095b).

Sobre a educação dos hábitos, Perine salienta:

A indestrinçável solidariedade entre tempo e alma é o que possibilita a educação e a formação de hábitos, as quais fazem o homem, na sua relação com as coisas mutáveis, transcender as fronteiras da animalidade, sempre fixas no presente. A criança, diz Aristóteles, supera o estado animal pela educação, isto é, pela formação de hábitos e pelo ensinamento que lhe entra pelo ouvido (PERINE, 2006, p. 40).

Contudo, a criança não é um cidadão completo. Longe disso, pois completo é o cidadão que possui suas faculdades desenvolvidas, sendo capaz de articular e de controlar racionalmente seus desejos e paixões e, assim, poder ser um bom exemplo a ser seguido. Numa palavra: ter sabedoria prática (*phronesis*). Como a criança não consegue agir por meio de escolhas deliberadas, que é fruto da atividade racional, a formação do seu caráter precisa, além de muitos exemplos e conselhos, de algumas medidas repressivas. Cabe ao pai utilizá-las para que a educação do filho seja de acordo com as leis da cidade (CENCI, 2012, p. 92).

Por isso, os hábitos adquiridos na infância têm uma função bastante positiva, e a repetição de determinados atos contribuem para a formação da conduta moral. De modo exemplificativo, se as palavras “por favor”, “com licença” e “obrigado” não forem inseridas desde cedo na criação do menor, isso pode prejudicar a educação da conduta, e a disposição natural de usar tais palavras ou de agir de determinado modo pode não ocorrer facilmente.

Diante disto, importante destacar a relação entre caráter/conduta e ética, comentada por Chauí do seguinte modo:

A ética é uma parte da filosofia que se dedica às coisas referentes ao caráter e à conduta dos indivíduos e por isso volta-se para a análise de um conjunto de ideias que são valores propostos por uma sociedade e para a compreensão das condutas humanas individuais e coletivas, indagando sobre suas causas ou motivos, seus sentidos, seus fundamentos e finalidades. Para tanto, a ética se ocupa com a figura do agente ético e de suas ações e atitudes, tendo como referência seus motivos e os valores conforme aos quais uma ação ou uma atitude são consideradas eticamente corretas (CHAUI, 2011).

No mesmo sentido, esclarece Cenci:

A educação pelo exercício dos bons hábitos é decisiva para a formação do sujeito com caráter virtuoso. O cultivo dos bons hábitos assume primazia no processo educativo justamente por levar o sujeito a aprender a distinguir e a preferir o que é correto em relação ao que não é. O que distinguirá o homem virtuoso serão justamente os hábitos enraizados no seu caráter (CENCI, 2012, p. 65)

Pois bem, o hábito é, portanto, adquirido por treinamento ou pela educação e não encontrado no homem por natureza, pois esta dá ao ser humano somente a potencialidade, isto é, a capacidade de vir a ser virtuoso ou não (EN, II 1, 1103a). Por intermédio dessa educação, o homem deve aprender a ser o princípio de suas ações, ou seja, ele deve aprender a ser justo, “a decidir de maneira razoável” e a encontrar o justo meio, já que “a justiça é o fundamento da cidade” (PERINE, 2006, p. 85).

Por isso, o hábito deve ser a maneira fundamental para educar o homem na prática das virtudes, visto que inexistem normas predeterminadas sobre o modo como o virtuoso deve agir. As ações apenas serão virtuosas se o agente foi educado adequadamente via o hábito, por elas e para elas (CENCI, 2012, p. 50).

Da *Ética Nicomaquéia*, explica Aristóteles:

[...] é das mesmas causas e pelos mesmos meios que se gera e se destrói toda virtude, assim como toda arte: de tocar a lira, surgem os bons e os maus músicos. Isso também vale para os arquitetos e todos os demais; construindo bem, tornam-se bons arquitetos; construindo mal, maus. Se fosse assim não haveria necessidade de mestres, e todos os homens teriam nascido bons ou maus em seu ofício (EN, II 1, 1103b).

E continua:

Isso, pois, é o que também ocorre com as virtudes: pelos atos que praticamos em nossas relações com os homens nos tornamos justos ou injustos; pelo que fazemos em presença do perigo e pelo hábito do medo ou da ousadia, nos tornamos valentes ou covardes. O mesmo se pode dizer dos apetites e da emoção da ira: uns se tornam temperantes e calmos, outros intemperantes e irascíveis, portando-se de um modo ou de outro em igualdade de circunstâncias (EN, II 1, 1103b. Grifo nosso).

Para agir bem e, conseqüentemente, para ser virtuoso, o homem não precisa da ciência, como sugeriu Sócrates com sua tese da doutrina sabedoria-virtude duramente criticada por Aristóteles (EN, I 3, 1095a). A ação virtuosa tem a

ver com a avaliação correta das circunstâncias, e isso depende de um saber prático e não da ciência ou conhecimento científico (PERINE, 2006, p. 85).

Para Aristóteles,

[...], **as ações virtuosas são praticadas tendo em vista o que é nobre.** Por isso **o homem liberal** [aquele que é louvado no tocante ao dar e receber riquezas], como as outras pessoas virtuosas, **dá tendo em vista o que é nobre**, e como deve ser; **pois dá, às pessoas que convêm, as quantias que convêm e na ocasião que convêm, com todas as demais condições que acompanham a reta razão de dar.** E isso com prazer e sem dor, pois o ato virtuoso é agradável e isento de dor. O que menos pode ser é doloroso (EN, IV 1, 1120a. Grifo nosso).

Importante destacar, ainda, que o livro VII da *Ética Nicomaquéia* trata de um tema frequentemente pesquisado e bastante atual nos dias de hoje: o papel dos prazeres. Além disso, ele volta a tratar da virtude da temperança. Aristóteles identifica e caracteriza os quatro tipos de caráter que estão relacionados ao paladar e ao tato. Estes dois sentidos respondem pelos desejos de comida, bebida e sexo e, como necessidade natural, eles surgem e se desenvolvem desde o nascimento.

Aristóteles inicia sua escrita mencionando as três espécies de disposições morais que devem ser evitadas, a saber, o vício, a incontinência e a bruteza (EN, VII 1, 1145a).

“Certas coisas [...] não são agradáveis por natureza, (a) algumas se tornam tais por efeito de distúrbios no organismo, outras (b) devido a hábitos adquiridos e outras ainda (c) em razão de uma natureza congenitamente má.” (EN, VII 5, 1148b). Essas são disposições que podem ser classificadas como brutais.

O vício, como visto anteriormente, é o excesso ou a falta entre dois extremos: “[...] o homem que a tudo teme e de tudo foge, não fazendo frente a nada, torna-se um covarde, e o homem que não teme absolutamente nada, mas vai ao encontro de todos os perigos, torna-se temerário [...] (EN, II 2, 1104a). Neste caso, tanto a coragem quanto a temperança podem ser destruídas pela falta ou excesso, mas também preservadas pela mediania.

Finalmente, em relação à incontinência, Aristóteles explica: são coisas más, ilícitas: “[...] o homem incontinente, sabendo que o que faz é mau, o faz levado pela paixão, enquanto o homem continente, conhecendo como maus os seus apetites, recusa-se a segui-los em virtude do princípio racional.” (EN, VII 1 1145b). O

incontinente age, portanto, levado pela paixão, ao passo que o continente, ciente de que seus apetites são maus, age movido pelo princípio racional.

Vale dizer que o homem incontinente, no sentido absoluto, se relaciona com os objetos do intemperante. Na visão de Aristóteles, a temperança seria a capacidade do homem de evitar agir pelas suas paixões, usando a razão. Logo, o intemperante age, não contra o conhecimento, mas contra suas opiniões, e o incontinente, embora aja pela busca do prazer, ele atua como se não pensasse, embora saiba que deveria evitar e, no mais das vezes, sente-se arrependido de não ter resistido a tal tentação.

Segundo o Filósofo, há o incontinente relativo à cólera, que se deixa levar pela falta de raciocínio, ou seja, um forte sentimento causa comprometimento da sua razão, e ainda o incontinente em relação ao apetite. Assim,

[...] ninguém comete desregramentos com um sentimento de dor, mas a cólera é sempre acompanhada de dor, enquanto o que comete desregramentos age com prazer. Se, pois, os atos que mais justamente incitam à cólera são mais criminosos do que os outros, mais criminosa é a incontinência que se deve ao apetite; porquanto na cólera não há desregramento (EN, VII, 6, 1149b).

Além da incontinência causada pelo apetite ser mais vergonhosa do que a da cólera, “ela é ao mesmo tempo incontinência no sentido absoluto e também vício.” (EN, VII 6, 1149b).

Sobre a temperança, esta refere-se às escolhas, ou seja, o homem é considerado intemperante quando escolhe o prazer sem ouvir a razão. A prudência é a virtude em agir com a razão. No homem continente há certo sofrimento com os prazeres, mas no final consegue conter-se, isto é, a razão consegue dominar, controlar a paixão. Não é sinal de fraqueza ter desejos que contrariem sua opinião, mas ceder a elas, como é o caso do incontinente. O homem temperante, por seu turno, não sofre com os prazeres, pois aprendeu a desejar o bem, o virtuoso, aquilo que convém e, nesse sentido, sua parte não racional da alma (paixões) não deseja prazeres maus, não deseja nada diferente daquilo que a própria parte racional da alma pondera e aconselharia (EN, VII 1, 1146a; 3, 1146b).

Em relação aos prazeres, numa primeira abordagem no Livro VII da *Ética Nicomaquéia*, Aristóteles, ao tratar da continência e da incontinência, parece fazer uma exagerada defesa em favor do prazer, aproximando-o com a concepção de

eudaimonia. Em uma segunda abordagem, no Livro X, adota uma postura mais moderada diante das duas teses contrárias (o prazer é o Bem, pois todos o procuram ou o prazer é um mal que todos tentam evitar por causar dor e sofrimento) mencionadas no Livro VII.¹² A conclusão de Aristóteles é que o prazer deve acompanhar a atividade para ser perfeita, isso significa tornar uma ação virtuosa.

Ainda, tanto à incontinência e à continência, quanto à temperança e à intemperança, estão relacionadas aos prazeres, como foi frisado acima. A diferença é que os homens intemperantes estão em busca do excesso de coisas agradáveis e de prazeres e não costumam se arrepender na escolha, diferentemente do que ocorre com o incontinente (EN, VII 8, 1150b).

Todos concordam que a dor deve ser evitada porque é má, pois até os animais irracionais a evitam. Todos pensam também que a vida deve ser prazerosa e agradável. O prazer está implícito no ideal de felicidade, pois uma virtude ou ação perfeita deve vir acompanhada do prazer correspondente. O prazer acompanha a ação, mas não pode ser o fim último da ação. Embora esse prazer não seja o mesmo para todos, todos os homens buscam o prazer. O que devem aprender é o desejar corretamente. Isto não parece ser importante demais para ser ignorado ou esquecido na formação dos filhos?

3.2.3 A sabedoria prática (*phronesis*) se constitui com as emoções

Na *Ética Nicomaquéia*, escrita em aproximadamente 325 a.C, as principais questões dizem respeito ao caráter, e logo no início dela, Aristóteles inicia sua escrita com o seguinte questionamento: “O que é o bem do homem?”, e sua resposta é: “Uma atividade da alma em conformidade com a virtude.” (RACHELS, 2013, p. 167)

De acordo com Perine (2016, p. 11-12),

A compreensão de que o homem é a sua alma leva a uma concepção do corpo como instrumento e não como obstáculo para a alma, estabelecendo assim uma relação de interesse e proveito entre os dois, em benefício da alma que está hierarquicamente acima do corpo como o seu senhor. Na alma, que é propriamente o homem, existe uma parte que comanda, a racional, e uma que obedece, a irracional. Esta última pode recusar-se a

¹² Para explicações adicionais, vide SANGALLI, 1998, p. 60-65.

obedecer quando o seu desejo torna-se impermeável à razão; mas pode sujeitar-se à parte racional por meio de uma participação do desejo na racionalidade. O homem é, portanto, um composto de desejo razoável e de razão desejanse.

Na condição de seres humanos somos seres passionais e racionais. No “jogo” entre a razão e as paixões, o *fair play* é o equilíbrio, é o controle da razão sobre as paixões configurando o autocontrole; é a possibilidade do equilíbrio sem anular os sentimentos.

No mesmo sentido, explica Rachels:

Se queremos descobrir a verdade, devemos deixar nossos sentimentos [paixões] serem tanto [quanto] possível guiados pela razão. Essa é a essência da moralidade. A coisa moralmente certa a se fazer é sempre a coisa melhor fundamentada por argumentos (RACHELS, 2013, p. 23).

Nesse conflito entre razão e paixão é possível citar alguns casos bastante complexos indicados na obra de Rachels (2013) que despertam fortes sentimentos aos leitores. O primeiro é de Theresa, bebê anencéfala, cujos pais desejaram doar os órgãos da filha para outras crianças necessitadas, mas acabaram sendo impedidos. O segundo caso é das gêmeas siamesas, Jodie e Mary, que por decisão judicial foram separadas contra a vontade dos pais, fazendo com que uma das filhas, Mary, morresse dias após o procedimento cirúrgico. Por fim, o último caso é o de Tracy Latimer, criança de 12 anos que sofria de paralisia cerebral e foi morta pelo pai que, embora desejasse cessar o sofrimento da filha, foi condenado à prisão por mais de 5 anos.

Esses são alguns exemplos que requerem seriedade moral e muita reflexão acerca dos argumentos apontados. Diante dos casos acima citados, complementa Rachels:

Infelizmente, porém, nós não podemos confiar em nossos sentimentos, não importando o quão forte eles possam ser. Nossos sentimentos podem ser irracionais: eles podem ser nada mais do que produto do prejuízo, egoísmo ou condicionamento cultural. [...]. Ademais, os sentimentos das pessoas podem ser muito diferentes. No caso de Tracy Latimer, algumas pessoas sentiram fortemente que seu pai merecia um tempo de prisão longo, ao passo que outras sentiram de maneira igualmente forte que ele nunca deveria ter sido processado (RACHELS, 2013, p. 23).

Assim, explica Aristóteles: “[...] dos extremos, um é mais errôneo e o outro menos; portanto, como acertar no meio-termo é extraordinariamente difícil, devemos

contentar-nos com o menor dos males. [...]” (EN, II 9, 1109a). E continua: “Mas devemos considerar as coisas para as quais nós próprios somos facilmente arrastados, porque um pende numa direção e outro em outra; e isso se pode reconhecer pelo prazer e pela dor que sentimos.” (EN, II 9, 1109b).

No mesmo sentido, Cenci (2012, p. 53) complementa:

É claro que não se trata de limitar-se a escolher a “menos pior” das alternativas relativas a um curso de ação. O homem, quando dotado da *phrónesis*, a virtude do discernimento que possibilita a boa deliberação, terá muito mais facilidade de levar adiante esta avaliação acerca de como deve ser agenciado o meio-termo em cada circunstância da ação. A determinação do meio-termo não é arbitrária porque resulta da escolha orientada pela *phrónesis*; é, pois, algo discernido. A deliberação que o homem prudente faz para orientar o curso de sua ação obedece à reta razão (CENCI, 2012, p. 53).

Por outro lado, muito embora seja possível encontrar nos homens traços característicos das virtudes morais desde o seu nascimento, isso não significa que todos buscam um bem genuíno, pois esse bem exige, além da posse das virtudes morais que procede da natureza, as virtudes morais que são adquiridas pela inteligência (PERINE, 2006, p. 34). Isto é, as virtudes morais e as virtudes intelectuais.

Ainda assim, considerando que a tendência do prazer cresce com o homem desde a sua infância e considerando que o juízo determinante da escolha moral implica em uma tomada de posição relativamente ao prazer e ao sofrimento, segue-se que as paixões e as emoções intervêm de forma positiva no conhecimento e na avaliação do que se deve fazer ou evitar (PERINE, 2006, p. 98).

No aristotelismo, portanto, para que se possa atribuir a responsabilidade moral a um agente, é preciso pressupor que este mesmo agente podia deixar de agir como agiu. Essa possibilidade de agir de forma diferente é uma condição necessária para que seja possível atribuir responsabilidade moral. Nesse sentido, é possível perceber que quando o agente age, não consegue mais deixar de fazer o que fez; mas se estava a ponto de agir, sempre há possibilidade de agir diferente. E é nessa medida, quando o agente age de um modo e não de outro que ele adquire certa disposição de agir de um jeito e não de outro (ZINGANO, 2007, p. 2).

Logo, a moralidade, reduzida a uma concepção mínima, pode ser entendida como, ao menos, um esforço de guiar a própria conduta por razões. Isso significa dizer que “moralidade” é fazer o que se tem as melhores razões para fazer,

ao mesmo tempo que confere um peso idêntico aos interesses de cada indivíduo afetado pela sua decisão (RACHAELS, 2013, p. 25).

Convém fazer mais alguns apontamentos sobre a Teoria da Ação Aristotélica para elucidar como é possível ser virtuoso e, assim, chegar à felicidade. Aristóteles explica que há três elementos determinantes na ação moral: a sensação, o intelecto e o desejo. Ele parece não considerar a sensação como princípio, embora o fato particular também possa ser “o ponto de partida e o primeiro princípio” (EN, I 7, 1098b), mas reconhece a dificuldade ao perguntar: “Mas até que ponto um homem pode desviar-se sem merecer censura?” Isso não é fácil de determinar pelo raciocínio, como tudo que seja percebido pelos sentidos. Tais coisas dependem de circunstâncias particulares, e quem decide é a percepção” (EN, II 9, 1109b). A percepção deve ser realizada de forma adequada, já que a decisão depende da percepção. O princípio da ação é para ele, na verdade, a decisão (*proairesis*), que inclui o desejo de um fim específico e o cálculo dos meios para alcançar esse fim (PERINE, 2006, p. 23).

A escolha de “como” agir depende de deliberação: “A deliberação é a consideração das alternativas possíveis que uma certa situação oferece à escolha. É também uma espécie de cálculo, no qual a alma dialoga e opera consigo mesma” (SCHIO, 2009, p. 80-81). Quando alguém delibera sobre algo, este “algo” deve ser sempre possível de ser alcançado e realizado, pois de nada adianta deliberar a respeito do azul do céu ou da infinidade dos números, por exemplo, se não há na mente do agente algo que guie o seu pensamento. E a escolha ocorre sobre o que foi deliberado, daí ser uma escolha deliberada e não simplesmente uma escolha como quem tira a sorte. Ainda assim, “a deliberação, na ação humana, é falível, mas também insuprimível. Sem ela não há ação, há apenas o movimento impulsionado pelo instinto ou paixão.” (SCHIO, 2009, p. 81).

Quando se delibera sobre uma possível ação, consideram-se as circunstâncias boas e as ruins, comparam-se os prós e os contras e, desta forma, chega-se a um resultado final. A possibilidade de haver deliberação não quer dizer, necessariamente, que haverá uma ação. Isso significa afirmar que o agente pode deliberar e, ainda assim, optar por não agir. Além disso, ele pode deliberar bem e agir mal. O importante é saber que a deliberação é o meio para atingir um fim, e que esse fim deve ser sempre bom. Entretanto, resta “à deliberação a necessidade de

ser um raciocínio correto, mas que não garante que ela seja usada para fins *realmente* bons [...]” (SCHIO, 2009, p. 85. Grifo do autor).

Sobre isso, na sua ética, Aristóteles ainda esclarece (EN, VI 9, 1142b): “[...] o homem incontinente e o homem mau, se forem hábeis, alcançarão como resultado do seu cálculo o que propuseram a si mesmos, de forma que terão deliberado corretamente, mas o que terão alcançado é um grande mal para eles.”

Contudo, o ato de deliberação é a especificidade da virtude intelectual da *phronesis*. É nesse mesmo sentido que Adler (2014, p. 81) explica o Filósofo:

Na visão dele [Aristóteles], não faz nenhum sentido dizer que estamos agindo em razão de um fim que consideramos mau para nós. Isso equivale a dizer que aquilo que almejamos é algo que não desejamos. Dizer que algo que consideramos ruim é algo que desejamos evitar e não algo que desejamos possuir é mera questão de bom senso.

Portanto, quando é escolhido o modo de agir e a ação é realizada, significa dizer que o agente aceitou o resultado da sua deliberação. É dessa forma que age o prudente: de tanto deliberar bem e agir bem, o agente se torna apto a praticar ações boas. “Em outros termos, na *phronesis* [prudência] o agente *sabe* quais são os meios necessários para chegar à perfeição ética e, assim, à felicidade, por isso ela é como uma virtude intelectual.” (SCHIO, 2009, p. 82. Grifo do autor). É válido ressaltar que uma pessoa prudente dificilmente poderá ser alguém jovem, mas alguém que aprendeu ao longo de sua vida a praticar ações boas e justas. E, para tanto, deve saber deliberar bem.

Por isso, o homem deseja e sabe qual é o fim da sua ação. Além de conhecer este fim, ele tem consciência do que deve fazer para poder realizá-lo. Para tanto, basta que ele seja educado para o exercício habitual das virtudes morais e de sua racionalidade, seguindo os modelos do bem formulados em leis que dão existência e estabilidade à cidade (PERINE, 2006, p. 90).

Tais atos de deliberação e de escolha devem estar de acordo com a “reta razão” e respeitar o justo meio termo. Esse é um aspecto de fundamental importância para a ética de Aristóteles e, também, para a sua concepção educativa: o meio termo. Ora, como é por meio do hábito que a virtude moral é adquirida, então o meio termo pode ser considerado como a forma que ela é encontrada e preservada. A virtude implica essa mediania, por isso não deve haver excessos ou faltas no caráter virtuoso (CENCI, 2012, p. 50).

De acordo com a *Ética Nicomaquéia*,

Por meio-termo no objeto entendo aquilo que é eqüidistante de ambos os extremos, e que é um só e o mesmo para todos os homens; e por meio-termo relativo a nós, o que não é demasiado nem demasiadamente pouco – e este não é um só e o mesmo para todos (EN II 6, 1106a).

Aristóteles explica que é possível errar de diversos modos e, por isso, errar é algo fácil. Em contrapartida, só há um modo de acertar, o que, por sua vez, é difícil. “Fácil errar a mira, difícil atingir o alvo.” (EN II 6, 1106b). Mas o agente moralmente bom não pratica nem excessos, nem falhas: ele tem sabedoria prática para não incorrer em vícios e agir com excelência.

Do mesmo modo esclarece Rachels:

Isso nos dá uma imagem do que significa ser um agente moral consciente. O agente moral consciente é alguém imparcialmente preocupado com os interesses de cada um afetado pelo que ele ou ela faz; alguém que examina minuciosamente os fatos e suas implicações; alguém que aceita os princípios de conduta somente depois de escrutiná-los para se assegurar de que eles são justificados; alguém que está disposto a “ouvir a razão” mesmo quando signifique rever convicções prévias; e alguém que, finalmente, está disposto a agir com base nos resultados de sua deliberação (RACHAELS, 2013, p. 25).

E é nesse sentido que o caráter virtuoso de um agente não pode ser somente identificado a partir de uma escolha, visto que uma ação pode ser boa de forma acidental, por exemplo.

Logo, é necessário que, na ação, o agente atenda às condições previstas por Aristóteles em EN, II 4, 1105a, quais sejam, (a) ter conhecimento do que faz; (b) escolher os atos e escolhê-los por eles mesmos e; (c) ter caráter firme e imutável, sendo esse o sentido estrito do agir moral.

Novamente, o fim para ele, o prudente, é sempre louvável. Ele, além de agir de forma boa e justa para si, sabe o que deve fazer para agir de forma igualmente boa e justa com os outros. E é dessa forma que se alcança a *eudaimonia*, a felicidade, que é o fim último em si mesmo. Não se busca a felicidade com vistas a satisfazer outros bens. A felicidade é o bem maior; a felicidade é a atividade da alma; “a felicidade é uma atividade da alma conforme à virtude perfeita” (EN, I 13, 1102a).

Ora, esse é o conceito que preeminente fazemos da felicidade. É ela procurada sempre por si mesma e nunca com vistas em outra coisa, ao passo que à honra, ao prazer, à razão e a todas as virtudes nós de fato escolhemos por si mesmos (pois, ainda que nada resultasse daí, continuaríamos a escolher cada um deles); mas também escolhemos no interesse da felicidade, pensando que a posse deles nos tornará felizes. A felicidade, todavia, ninguém escolhe tendo em vista alguns destes, nem, em geral, qualquer coisa que não seja ela própria (EN, I 7, 1097b).

De tal modo, para o homem a verdadeira felicidade consiste em viver bem, isto é, conforme a virtude perfeita e completa. É por isso que tomar decisões de forma racional e agir virtuosamente é um bem, porquanto é o que permite o viver bem entre os homens.

A felicidade, entendida como o bem supremo, consiste na atividade mais própria do homem e, sendo o homem capaz de raciocinar e pensar, ele é capaz de conduzir-se bem e realizar da melhor maneira possível a sua própria essência, a de ser feliz. Mas para isso, como visto acima, é preciso que haja uma adequada leitura da realidade, ou seja, o uso da percepção sobre o fato, que é sempre particular, é condição para a boa deliberação e a tomada de decisão. São alguns dos inúmeros exemplos do cotidiano familiar que podem ser tratados sob o ponto de vista da Teoria Ética Aristotélica.

4 A FORMAÇÃO DO CARÁTER NA FAMÍLIA ATUAL

Todos os seres estão afeiçoados naturalmente para conviver em grupos. Na linguagem aristotélica, o ser humano é um “zoon politikón”, isto é, um animal político (Pol, I 1253a). Todos os animais nascem, a maioria acasala e todos morrem. A diferença é que o homem, por ser racional, define como quer fazer isso, ou seja, o homem escolhe como deseja viver e dá um sentido às suas escolhas por ser livre. Ele toma como base a sua convivência familiar, onde constitui sua identidade, desenvolve sua personalidade, o seu caráter, e conhece os mais diversos sentimentos nas fundamentais fases de seu crescimento.

Nesse sentido, inicialmente é preciso centrar a atenção em algumas características da convivência na esfera familiar ou, mais especificamente, na chamada relação parental. Para tanto, é importante ressaltar que as garantias legais de proteção aos membros da família, como foi indicado no primeiro capítulo, não parecem ser suficientes para assegurar o direito de uma vida digna e moralmente boa. É sabido que o tipo de caráter dos pais e suas decisões e ações têm influência sobre a educação dos filhos. Parece haver uma relação direta do caráter dos pais com a formação do caráter dos menores e, conseqüentemente, com o que estes serão no futuro. Mesmo que hoje não exista mais a estrutura e organização da *Pólis* para garantir a busca e realização da *eudaimonia*, a estrutura interna em cada uma das pessoas continua sendo o lugar decisivo do ato moral e da possibilidade de almejar e realizar um mundo melhor para todos. A força da argumentação da ética das virtudes, especialmente a abordagem aristotélica, parece fazer toda a diferença na compreensão do adequado papel dos pais e do alcance da responsabilidade destes em relação aos filhos.

4.1 A CRISE NAS RELAÇÕES FAMILIARES E SUAS CONSEQUÊNCIAS

A família atual é uma família em constante transformação. Sua composição mudou e ainda muda; seus membros, em determinados casos, mudaram; o estilo de vida mudou e muitos valores deixaram de existir ou foram substituídos por outros.

Todas essas alterações, boas ou más, permitem dimensionar o papel de cada elemento que compõe a família e, mesmo que a sociedade ainda esteja passando por transições, isso não significa dizer que o caráter tradicional da família perdeu toda sua essência. Mas, independente do tipo da família, não parece ser possível “cuidar” de uma criança sem um ambiente adequado. Por isso, é preciso e necessário encontrar formas para garantir a contínua formação do caráter dos filhos, ao menos até que estes alcancem a maturidade.

Com a entrada em vigor da *Carta Constitucional* de 1988, que possui como marco referencial o princípio da “dignidade da pessoa humana”, surgiu um novo panorama que refletiu tanto na esfera pública como na privada: a proteção aos direitos humanos, que constitui base da organização da sociedade (AZAMBUJA, 2010, p. 301).

A esperança de uma família igualitária e democrática é ancorada, portanto, na segurança constitucional e compreendida como composição sócio-afetiva estruturada pela solidariedade. Deste modo,

Surge a justificativa constitucional de que a proteção a ser conferida aos novos modelos familiares tem como destinatários, imediatos e mediatos, os próprios cidadãos, pessoas humanas, merecedoras de tutela especial e assecuratória de sua dignidade e igualdade (TRIBST, 2010).

Por outro lado, garantir direitos aos membros de uma família, principalmente às crianças, não constitui tarefa fácil e não é uma questão meramente legal. Deve haver um compromisso do País com a proteção integral, além de uma constante revisão legislativa e do abandono de práticas enraizadas na cultura da sociedade, não se admitindo retrocessos no tratamento à criança, pois, sem a proteção integral, não é possível alcançar a tão ansiada dignidade da pessoa humana (AZAMBUJA, 2010, p. 316-317).

Além disso, é importante mencionar que, em 1959, ocorreu a aprovação da *Declaração Universal dos Direitos da Criança* pela Organização das Nações Unidas, e o *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA), que foi aprovado em 1990, reforçou a proteção aos menores e incumbiu essa responsabilidade à sociedade e ao Estado.

Sobre o ECA, pontua Elias:

O ECA é aplicado a todas as crianças e adolescentes, independentemente da situação [...].

Em suma, pode-se definir a proteção integral como sendo o fornecimento, à criança e ao adolescente, de toda a assistência necessária ao pleno desenvolvimento de sua personalidade.

Os menores necessitam da assistência material, referente ao seu desenvolvimento físico (alimento, vestuário, medicamentos, habitação etc), **da assistência moral, que [...] relaciona-se ao ser humano como entidade ética**, e da assistência jurídica, pois lhe falta capacidade de agir e em alguns casos ela é incompleta e precisa ser suprida por seus responsáveis (ELIAS, 2005, p. 01. Grifo nosso).

Em outras palavras, a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público têm o dever de assegurar às crianças e adolescentes a efetivação dos direitos referentes à vida, ao lazer, à saúde, à alimentação, ao esporte, à educação, à profissionalização, ao respeito, à cultura, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Esse compromisso também estava presente na *Pólis* grega, porém sem esquecer o conflito entre razão/paixão (instinto) que cada membro da comunidade enfrentava. Conforme explica Perine:

As leis belas-e-boas não transmitem apenas a experiência nelas depositada pelo legislador prudente e sábio, mas transmitem também um determinado modo de ser humano e, portanto, um modo determinado de harmonizar as paixões/emoções com a razão. E mais, [...] a educação é fundamental para harmonizar aquele complexo princípio que define o ser humano como intelecto desejanste e desejo refletido (PERINE, 2006, p. 104).

Retomando o contexto brasileiro, “toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família [...]” (BRASIL, 1990, art. 19). Diante disso, “é inquestionável, em qualquer teoria psicológica sobre a estruturação psíquica da criança, o papel relevante da função familiar nesse processo.” (BARROS, 2001).

Muito embora não seja nenhuma novidade, todos querem e necessitam ser amados. Toda pessoa sabe que precisa de afeto e carinho e sabe ainda que os outros também precisam receber tais demonstrações de afeto. É nesse sentido que o amor pode ser considerado o núcleo do lar, uma dádiva latente dos pais, além de necessidade básica e direito dos filhos (MAYER; NEISSER, 1961, p. 49). Isto está alinhado às reflexões aristotélicas em torno do tipo de amizade própria da relação familiar (EN, VIII, IX).

É importante frisar que o ECA é regido por princípios como o da “paternidade responsável”, da proteção legal e do melhor interesse da criança e do adolescente, “visando a conduzir o menor à maioridade de forma responsável, constituindo-se como sujeito da própria vida.” (DIAS, 2007, p. 65).

Todavia, apesar de o ECA ser considerado mundialmente uma das melhores leis de proteção aos menores, ainda há uma dificuldade de interpretação dos conceitos básicos de desenvolvimento normal das crianças e das suas necessidades. Assim, como é possível orientar o desejo da criança para o bem, como garantir constância nas atividades específicas de formação do caráter num contexto social de “liquidez”, onde tudo é tomado como passageiro, efêmero, com prazo de validade?

Convém destacar que as diversas mudanças na estrutura familiar acarretaram empecilhos que dificultaram e ainda dificultam a boa convivência da família, muito embora, evidentemente, não tenham surgido somente obstáculos. Ainda assim, a conciliação e a resolução dos problemas familiares também foram afetadas.

Pode-se dizer que o aparecimento desses conflitos está, de certa forma, ligado à intensificação das estruturas familiares. Isso significa dizer que a mudança das famílias, que promoveu maior aproximação dos filhos com os pais e que priorizou o afeto, acarretou também uma disputa pelos filhos, principalmente nos casos de separação dos genitores (DIAS, 2008). Portanto, entre os diferentes tipos de crises morais que podem surgir no contexto familiar, um deles está ligado estreitamente aos filhos.

Outro ponto que mereceria ser analisado é o de que desde os anos 60, aproximadamente, as mulheres vêm se destacando, investindo cada vez mais em estudos e em carreiras profissionais promissoras. Em face disso, e diante da sua autonomia e do banimento de sua submissão, a mulher foi conquistando seu espaço perante a sociedade. Com toda essa evolução, porém, os conflitos entre casais cresceram junto e, em casos extremados, era possível, inclusive, observar o desvio do afeto das crianças para um de seus pais em prejuízo do outro (PODEVYN, 2001).

Conforme ressalta Silva,

Há em muitas famílias, situações de desagregação familiar entre pais e filhos, entre irmão, entre parentes próximos, que se reproduzem por gerações. Assim, por exemplo, ocorrem sucessivos abandonos emocionais

entre pai/mãe para com seus filhos, porque eles também se sentiram abandonados emocionalmente por seus pais enquanto eram filhos. O resultado disso? A perpetuação de conflitos familiares, os quais o aparato judicial nem sempre consegue abarcar (SILVA, 2010, p. 281).

Por outro lado, conforme explica Albergaria,

A intervenção do Estado é necessária no próprio lar, para proteção do direito à vida da criança, sobretudo ante a criança-mártir, a criança maltratada pelos próprios pais. A crueldade dos pais destrói o destino do filho, obsta a sua inserção na vida familiar, escolar ou social, o que renderia ensejo à intervenção imediata do Estado, para a identificação precoce das relações entre pais e filhos (ALBERGARIA, 1995, p. 109).

Sobre a violência¹³, sabe-se que ela pode se manifestar de diferentes formas e em diversos lugares e situações, como nos casos de violência no trânsito, violência policial e violência urbana. Nas relações familiares, essa agressão também se manifesta de diferentes modos. Quando ocorrem ataques intrafamiliares, principalmente por parte dos genitores, o lar deixa de ser considerado um abrigo acolhedor, onde devem imperar o cuidado e o bom exemplo a ser seguido, e torna-se um lugar de medo, podendo deixar sequelas para o resto da vida. O divórcio e a separação são situações propícias para desencadear essas ocorrências (GUAZZELLI, 2010, p. 53-54).

Os filhos, não raro, após o término da relação dos pais sentem-se prejudicados diante do sentimento de abandono causado pelo afastamento do genitor não guardião. Na verdade, o maior sofrimento não é motivado pela separação em si, mas pela privação do convívio com um dos genitores, por conta de um casamento fracassado (SOUZA, 2008, p. 08).

Por outro lado, é certo que todos os casais desejam a perpetuidade dos vínculos afetivos, de tal modo que se torna difícil aceitar o término de um relacionamento. Contudo, quando tal situação ocorre (a dor e o sofrimento da perda), aquele que foi surpreendido com a separação, na maioria das vezes, desperta em si sentimentos de rejeição e abandono (DIAS, 2010b, p. 15). Ninguém quer sentir sofrimento, todos buscam o prazer.

¹³ Leivas (2014) explica que “o que caracteriza um ato violento é o propósito, vontade ou intenção de uma pessoa em prejudicar deliberadamente seu semelhante, dano que se materializa em acontecimentos muitas vezes brutais, [...] com sérias consequências de ordem física e mental para as vítimas.”

O problema é que no meio dessa relação, prazerosa ou não, estão os filhos, um ser em fase de formação e que precisa do cuidado adequado para se tornar um adulto bem-sucedido do ponto de vista também moral, que aprendeu a desejar com moderação. Vale lembrar que Aristóteles identificou que o primeiro critério de bem e mal que um ser humano vivencia desde pequeno, e continua vivenciando ao longo da vida, são as sensações de prazer e de dor. Desde a infância se persegue o prazer e se evita a dor e o sofrimento (EN, II 3, 1105a). A dificuldade é como ensinar a buscar o prazer na medida certa, ou seja, nem demais e nem de menos?

Além disso, outra forma típica de abuso psicológico e moral, que se dá de maneira sutil e subjetiva, mas que pode trazer inúmeras consequências problemáticas, é denegrir a imagem moral do outro genitor diante dos filhos (SILVA, 2010). Aqueles que atuam na seara familiar sabem que os casais separados podem manipular sua prole com o objetivo único de atingir o ex companheiro. Normalmente as discussões giram em torno da guarda, de pensão, do direito de visitas e da divisão de bens. Na maioria dos casos, é o pai que se afasta da residência familiar por ocasião do desenlace do casal e, conseqüentemente, que passa a conviver menos com os filhos (GUAZZELLI, 2010, p. 38).

Diante desse e dos demais tipos de “abuso” sofrido pelas crianças, Dias afirma:

O fato não é novo: usar filhos como instrumento de vingança pelo fim do sonho do amor eterno. Quando da ruptura da vida conjugal, se um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, o sentimento de rejeição ou a raiva pela traição, surge um enorme desejo de vingança. desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro perante os filhos. Promove verdadeira "lavagem cerebral" para comprometer a imagem do outro genitor [...] (DIAS, 2010a).

Assim, os filhos são penalizados pela imaturidade dos pais de forma injusta e cruel e pela falta de atitudes e de ações virtuosas, visto que os pais não conseguem racionalmente, com sabedoria prática ou prudência, separar o fim do relacionamento conjugal da obrigação parental, “atrelando o modo de viver dos filhos ao tipo de relação que eles, pais, conseguirão estabelecer entre si, pós-ruptura.” (SOUZA, 2008, p. 07).

No mesmo sentido, explica Dias:

Os filhos tornam-se instrumentos de vingança, sendo impedidos de conviver com quem se afastou do lar. São levados a rejeitar e a odiar quem provocou tanta dor e sofrimento. [...]. Com a dissolução da união, os filhos ficam fragilizados, com sentimento de orfandade psicológica. Este é um terreno fértil para plantar a idéia de abandono pelo genitor. Acaba o guardião convencendo o filho de que o outro genitor não lhe ama. Faz com que acredite em fatos que não ocorreram com o só intuito de levá-lo a afastar-se do pai (DIAS, 2010b, p. 15).

Em razão do grande número de processos de separação, divórcio e dissolução de união estável, não há como ignorar os restos de amor e ódio que permanecem em um ex casal, e que determinam o ritmo do fim das relações. Certas pessoas, possuídos pelo egoísmo, atendem aos seus desejos mais individualistas e viciosos, esquecendo-se do melhor interesse da criança e do adolescente no cultivo das virtudes. Por isso, é oportuno dizer que a relação dos pais se rompe, enquanto a relação com os filhos jamais se apaga (BARREIRO, 2010).

Deste modo, “não há dúvidas que há violação dos direitos da personalidade dos filhos, de lesão às suas esferas morais, detectável inclusive através da realização de estudos sociais e psicológicos [...]” (SIMÃO, 2008, p. 16).

Conforme esclarece Souza,

O genitor guardião não é melhor do que o não-guardião. Apenas, e de forma não definitiva, exerce a guarda de um filho que não pode ser partido em dois, como na parábola de Salomão. Morar com um dos pais constitui somente um ajuste necessário às circunstâncias de fato criadas pelos próprios genitores. Isso, de forma alguma, faz presumir que aquele com que o filho habita é mais importante, penalizando-se o outro genitor com um distanciamento muitas vezes irrecuperável. Agir assim é uma violência, principalmente contra as crianças envolvidas no conflito (SOUZA, 2008, p. 10).

É sabido que o Poder Legislativo não poupa esforços para tentar suavizar os resultados desastrosos que ocorrem na família, porém certo também é que nem toda decisão judicial repara os danos que os próprios pais podem causar nos filhos, inclusive pelo mau exemplo no convívio familiar. Aqui a consideração pela dimensão moral torna-se fundamental e decisiva. Se a relação familiar é de amizade, de modo virtuoso como se esperaria, de bons exemplos a serem seguidos, evidentemente que a “mão da justiça” não precisaria estar presente.

De modo exemplificativo, é possível citar outras situações que podem interferir significativamente na formação da criança. Uma delas, que está implicitamente explicada acima, é a “Síndrome da Alienação Parental”, cuja prática

consiste em manipular o filho a afastar-se do outro genitor¹⁴, um artifício que influencia direta e negativamente na educação do caráter do filho.

Importante lembrar que “a relação entre ética e educação é básica” e “ambos referem-se a costumes, hábitos, atitudes, comportamentos, ideias e obras.” Nem sempre a educação se restringe ao âmbito escolar, pelo contrário, modelos de boas condutas, atitudes, valores e crenças dependem de aprendizagem, e essa “aprendizagem inconsciente ocorre com o processo de imitação, que pode ser explicado pelos novos estudos sobre as relações entre sentimentos, emoções e pensamento no cérebro humano.” (PAVIANI, 2014, p. 61-62). Logo, o processo de imitação de atitudes e condutas más, parece influenciar no caráter dos filhos, já que está na família o primeiro contato com a educação.

Cenci comenta que antes da educação propriamente dita vem a *trophé*, período correspondente às crianças que tem até sete anos de vida, e que a educação é voltada à família. “*Trophé* significa criação”, e é justamente durante essa fase que a criança recorre à imitação (CENCI, 2012, p. 34).

Assim, diz Aristóteles:

Ora, a razão e a inteligência são no homem o fim da natureza, e assim é com relação a ambas que é preciso vigiar intensamente as condições do seu nascimento e a formação dos seus hábitos.

Depois, sendo o homem formado de duas partes – a alma e o corpo, sabemos que a alma compreende igualmente duas partes: aquela que possui a razão e a que dela é privada, e que cada uma dessas duas partes tem as duas disposições ou maneiras de ser, das quais uma é o desejo, e outra a inteligência. Mas como, na ordem da procriação, o corpo está antes da alma, assim a parte irracional está antes da parte racional. Aliás, é evidente; porque a cólera, a vontade e mesmo os desejos se manifestam nas crianças desde os primeiros dias de existência, ao passo que o raciocínio e a inteligência só se mostram naturalmente após um certo desenvolvimento (Pol, VII, 1334b).

No mesmo sentido, o Filósofo explica que o ser humano é capaz de aprender porque possui, além do sentido da audição, a memória (Met, I 1, 980b). Conforme já visto, a experiência e o tempo também são auxiliares do ensino. Logo, parece que o processo de imitação está profundamente ligado à formação do

¹⁴ De acordo com o art. 2º da Lei 12.318/2010, “Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.” Para maiores informações, vide <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>

caráter:

Imitar é atitude especificamente humana: “Imitar é natural aos homens, desde sua infância... assim como o regozijar-se com as imitações”. É esta a propensão inata da criança que o educador deve explorar, utilizando o prazer como leme [...]. À medida que a criança imita tudo o que a cerca, é preciso afastar dela o modelo nefasto que o escravo constitui e propor-lhes bons modelos [...] (VERGNIÈRES, 1998, p. 86).

Novamente convém ressaltar que a figura negativa do escravo na concepção educativa aristotélica hoje não é mais aceita, embora tenha justificação na cultura grega da época, conforme observado acima, na nota 9.

Voltando aos exemplos de conflitos familiares e/ou parentais, é possível mencionar ainda a insistente manutenção de um casamento fracassado (o que ocorre com bastante frequência) com o intuito de preservar o “melhor” meio de criação para os filhos, enquanto este pode não ser necessariamente o melhor meio. Tal escolha sobre qual é o melhor meio pressupõe pais realmente preparados, com caráter bem formado e capazes de tomar a decisão boa, correta e justa.

Há, ainda, o abandono afetivo, praticado na maioria das vezes pelo pai que, somente em virtude de uma obrigação judicial, após uma longa investigação de paternidade, sustenta o filho e “convive” de maneira forçada; e também alguns casos de mães que omitem a verdadeira paternidade para o filho (e até para o próprio pai) pelas mais diversas razões: mágoa, traição, mentira, etc.

Em uma família, quando as pessoas ficam “cegas pelo poder” ou cegas movidas por algum sentimento e, principalmente, quando têm poder ou controle sobre outras pessoas, aquilo que fazem a quem as cerca, pode afetar diretamente no modo de agir de todos os membros. Metaforicamente, como elucida Bolen, Alexandre, o Grande, Napoleão e Hitler são clássicos exemplos de pessoas reais que afetaram milhões de pessoas. De forma comparativa, um empregador narcisista ou um genitor tirano têm um poder de influência, às vezes até menor, mas que podem igualmente, ser devastadores para os outros (BOLEN, 1992, p. 21).

Pelos exemplos acima mencionados é importante frisar que, estando os pais separados ou não, é necessário que se permita o desenvolvimento saudável dos filhos, em um ambiente que transmita segurança e que sirva de modelo de identificação saudável e de formação moral.

É necessário que os pais retomem seus papéis de educadores e que deixem de “terceirizar” funções que lhes cabe. É importante, ainda, que percebam a responsabilidade que possuem na educação dos filhos e que resgatem o poder que têm (FÉRES-CARNEIRO, 2008, p. 67). É evidente que isso pressupõe, no mínimo, pais com um bom caráter. E como sustenta Aristóteles, é também necessário ter sabedoria prática.

Iencarelli explica que

[...] o desenvolvimento cognitivo vai depender da qualidade do cuidado e do afeto recebidos desde o nascimento, pois, é preciso entender também que desde o início a criança necessita do olhar de acolhimento, aprovação e estímulo de um adulto que lhe seja especial, sem o que seu processo básico de humanização não se dará, e deformações ocorrerão porque ela não será capaz de se colocar no lugar do outro, se alguém não fez isto por ela, ensinando-lhe a capacidade de empatia. Estas são os “antecedentes” que deveriam ser avaliados (IENCARELLI, 2009).

Como ensina Aristóteles, ter a presença de um homem prudente e virtuoso como modelo a ser seguido, é um dos critérios para a boa tomada de decisão. Isso pode ser percebido na própria definição de virtude dada pelo Filósofo (EN, II 6, 1106b). Ou seja, a criança, mais do que um adulto, precisa ter bons exemplos e conselhos para se espelhar. A formação do caráter da criança, necessariamente, passa pelo bom exemplo. Quem melhor que os pais para ser esse modelo a ser seguido?

Por fim, há que se notar que ninguém ocupa o lugar da família e ninguém consegue substituir a função dos pais naquilo que lhes é próprio, estejam eles casados ou não. Os pais devem compreender o *télos* (fim) deles enquanto pais e enquanto família e seu devido lugar no contexto social. Por isso, alertá-los para a importância do seu papel no crescimento dos filhos talvez seja a maior ajuda prestada a eles para impedir a prática de atos, intencionais ou não, que podem interferir significativa e negativamente no adulto que a criança se tornará.

4.2 LIMITES E DESAFIOS: A ALTERNATIVA DA ÉTICA DAS VIRTUDES

Infelizmente, algumas relações entre pais e filhos têm se tornado “vazias”, ainda que muitas leis tentem assegurar aos filhos um tratamento adequado e que

contribua para seu desenvolvimento pessoal, psíquico e moral. É cada vez mais comum ver essas relações se basearem em relações de consumo e de interesse, fazendo com que os pais tentem recompensar os filhos com presentes, já que em suas vidas estão ausentes. “Trocar” atenção e carinho por presentes é, por exemplo, uma forma viciosa de consideração com o filho.

A maternidade/paternidade requer compromisso, responsabilidade, engajamento, amor. A decisão de se ter filhos, que ora vem de vontade própria do casal, ora de cobrança da sociedade, exige dos pais dedicação constante e presença na educação. Todavia, não é mais incomum nos dias de hoje relações as quais os pais delegam a criação e educação dos filhos às babás, aos avós, às tecnologias e, o que é mais comum, às escolas. Pior ainda quando os pais são adolescentes ou a gravidez é indesejada ou não planejada.

Parece também que, no contexto atual, não é possível pensar em educação, senão pelo elemento escolar. A responsabilidade da sociedade e dos pais com as crianças, ainda que expressa na legislação, vem sendo suprimida na prática e muitas vezes é imputada às instituições funções que competem a todos. “Eximir-se de responsabilidades passou a ser o *mote* do homem contemporâneo.” (FANTINEL, 2005, p. 208. Grifo do autor). Pior ainda quando esse mesmo homem contemporâneo, além de fugir das suas obrigações, prejudica a formação do caráter moral do filho, em meio aos diversos conflitos que a família pode enfrentar.

Nesse sentido, Paviani esclarece:

[...] um dos desafios da educação, atualmente, é a urgência que temos de entendê-la e de considerá-la não apenas na perspectiva do âmbito educacional. A educação precisa ser examinada a partir de perspectivas internas e externas, da diversidade dos saberes e das teorias da ação, num real esforço inter e transdisciplinar.” (PAVIANI, 2005, p. 14).

Tanto a ética quanto a educação giram em torno da ação humana, isto é, ambas se referem à maneira de agir das pessoas que, em determinado grau, dispõem “de um senso comum moral oriundo do processo de socialização” (CENCI; DALBOSCO, 2014, p. 470). Assim, seria possível presumir que a educação do homem implica também em educá-lo moralmente, visto que “os processos educativos colocam em jogo o aprimoramento do ser humano mediante princípios e valores, ou seja, orientados pela referência normativa do dever ser” (CENCI; DALBOSCO, 2014, p. 471).

Novamente, a vontade de se ter filhos sem assumir, necessariamente, a vontade de ser pai/mãe, além da “terceirização da educação” às escolas e o dever de criação dos filhos transferido aos avós ou outro familiar, são alguns exemplos que apontam como a obrigação principal, que é cuidar dos filhos, está nitidamente em segundo plano. No mínimo, a ausência de um dos critérios mencionados por Aristóteles, que é aquele do bom exemplo a ser seguido (EN, II 6, 1106b), pode provocar um “vazio” na formação que, infelizmente, muitas vezes é preenchido por algum indivíduo estranho aos familiares e de caráter vicioso.

Como a educação dos filhos do cidadão, à época de Aristóteles, era de responsabilidade de todos, ela ocorria contínua e ininterruptamente, durante todo o processo existencial e não apenas na escola. “Não obstante a academia ser necessária, ela não tem exclusividade e tampouco responsabilidade única sobre o saber e a formação do indivíduo.” (FANTINEL, 2005, p. 207). Dada a urgência e a atualidade das discussões a respeito da educação e da formação moral do caráter, parece que diversos elementos apresentados na Ética Aristotélica podem e devem ser resgatados.

Ainda assim, Hoofst explica que essa Ética é diferente da de hoje: “O que Aristóteles entende por ‘ética’ pode ser discernido se considerarmos a raiz grega antiga do termo: *ethos*.” (HOOFT, 2013, p. 77)¹⁵. E continua:

Falar sobre ética nesse sentido consiste em falar acerca do comportamento habitual dos membros de um povo, dos padrões de excelência humana aos quais eles se submetem, e das atitudes por meio das quais eles expressam o seu caráter como um povo. Estas incluirão as atitudes que eles têm uns para com os outros (HOOFT, 2013, p. 77).

Por outro lado, o comportamento humano não é simples, visto que o homem age pelas mais variadas motivações e o resultado de suas ações também causa variadas consequências, sendo que algumas até podem ser previsíveis,

¹⁵ “Realmente os termos ‘ética’ e ‘moral’ não são particularmente apropriados para nos orientarmos. Cabe aqui uma observação sobre sua origem, talvez em primeiro lugar curiosa. Aristóteles tinha designado suas investigações teórico-morais – então denominadas como ‘ética’ – como investigações ‘sobre o *ethos*’, ‘sobre as propriedades do caráter’, porque a apresentação das propriedades do caráter, boas e más (das assim chamadas virtudes e vícios) era uma parte integrante essencial destas investigações. A procedência do termo ‘ética’, portanto, nada tem a ver com aquilo que entendemos por ‘ética’. No latim o termo grego *éthicos* foi então traduzido por *moralis*. *Mores* significa: uso e costumes. Isto novamente não corresponde, nem à nossa compreensão de ética, nem de moral. Além disso, ocorre aqui um erro de tradução. Pois na ética aristotélica não apenas ocorre o termo *éthos* (com ‘e’ longo), que significa propriedade de caráter, mas também o termo *éthos* (com ‘e’ curto) que significa costume, e é para este segundo termo que serve a tradução latina” (TUGENDHAT, E. **Lições sobre Ética**. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 35. Grifo do autor).

outras não. Estudos biológicos, além dos psicológicos e sociológicos, têm dado importantes contribuições para explicar e compreender o comportamento humano e, por extensão, o fenômeno moral. Mas os resultados científicos não conseguem fornecer respostas definitivas. A reflexão crítica e o debate da ética filosófica permanecem ativos, problematizando e tentando dar conta de uma série de questões tradicionais e novas, decorrentes do próprio avanço científico.

Paviani avalia que

Depois das grandes catástrofes do século XX (as guerras mundiais, os campos de concentração nazistas), mesmo que a ciência e a tecnologia tenham avançado fantasticamente e mesmo que os meios de comunicação tenham tornado a Terra uma aldeia, a educação parece tornar-se cada vez mais impotente no sentido de preparar ou orientar o homem no mundo ou simplesmente para adaptá-lo às novas determinações sociais geradas pelo processo de globalização e de reprodução das próprias diferenças e rupturas sociais (PAVIANI, 2005, p. 13-14).

Além disso, por mais que o avanço técnico-científico progrida, sabe-se que a educação, no seu sentido formal, é extremamente importante para a formação do cidadão. O ensino das habilidades técnicas e de habilidades sociais, sem dúvida, colaboram no desenvolvimento das crianças na Sociedade Moderna.

Contudo,

[...] *é impossível construir uma sociedade autenticamente democrática contando apenas com indivíduos técnica e socialmente capacitados*, porque tal sociedade precisa fundamentar-se em valores para os quais a razão instrumental é cega, valores como *autonomia* e a *solidariedade* [...] se buscamos a formação de pessoas autônomas com desejo de *auto-realização*, então é necessária uma educação moral, no mais amplo sentido da palavra “moral” (CORTINA; MARTÍNEZ, 2009, p. 170. Grifo do autor).

Ainda assim, a relação entre educação e ética muitas vezes é reduzida apenas à esfera da instrução ou, o que é pior, é simplesmente ignorada. É nesse sentido que os estudiosos Cenci e Dalbosco ilustram a educação dos jovens e chamam “a atenção para o risco da educação das novas gerações fomentar uma mentalidade altamente técnica, capaz de dar conta de modo cada vez mais eficiente de problemas localizados, mas insensíveis à problemática humana, [...] e ética” (2014, p. 427).

E mais, embora a educação formal seja de extrema relevância e necessidade, Aristóteles destaca a importância da “educação certa”, àquela que

causa deleite ou sofrimento, desde a juventude (EN, II 3, 1104b), já que a formação do caráter mediante os bons hábitos exige do agente a orientação correta do desejo, da escolha entre a paixão e sofrimento, ao invés daquilo que é somente agradável. É evidente, pois, que o educar tem aqui um sentido muito mais amplo do que a mera escolarização.

Para Brandão,

Os gregos ensinam o que hoje esquecemos. A educação do homem existe por toda parte, e muito mais do que a escola, é o resultado da ação de todo o meio sociocultural sobre os seus participantes. É o exercício de viver e conviver o que educa. E a escola de qualquer tipo é apenas um lugar e um momento provisórios onde isto pode acontecer. Portanto, é a comunidade quem responde pelo trabalho de fazer com que tudo o que pode ser vivido-e-aprendido da cultura seja ensinado com a vida – e também com a aula – ao educando (BRANDÃO, 1988, p. 47).

Broadie avalia a proposta aristotélica afirmando,

Aristóteles recusa-se a oferecer regras para a conduta cotidiana excelente. Em vez disso, ele espera proporcioná-las indiretamente, enfatizando o papel da educação em sua formação e a importância do caráter e da inteligência em situações particulares (BROADIE, 2009, p. 327).

Para além da questão da educação, a preocupação da sociedade, especialmente dos seus membros mais conservadores, parece estar voltada a uma concepção de vida e de perfeição familiar inexistente ou quase inalcançável, dando a ideia de que um lar somente poderá ser feliz se seus membros forem perfeitos e atenderem ao ideal social. Curioso é que esse “ideal social”, às vezes, é projetado e almejado por pessoas que nem sequer sabem o que buscam.

Mesmo assim, é sabido que a felicidade é o bem e o modo de vida mais desejado pelos seres humanos. É o auge do que pode ser alcançado pelas ações e atitudes do homem, o que significa que, para além dela, da *eudaimonia*, não existem outros bens. Ou seja, tudo aquilo que for realmente valioso para o bom desenvolvimento da vida humana deve ser determinado tomando a felicidade como parâmetro (CENCI, 2012, p. 48).

A Ética da Virtude Aristotélica volta-se, portanto, a esta finalidade, a da vida feliz, correta, boa. Como anteriormente visto, para o alcance deste fim, é necessária a “soma de hábitos do indivíduo adquiridos no exercício cotidiano de

práticas, no hábito que dispõe a aquisição da virtude.” (PAVIANI; SANGALLI, 2014, p. 226).

Além disso, a obrigação da constituição de família culturalmente imposta pela sociedade é o que parece justificar e garantir a felicidade nas relações pessoais. Aquela antiga tradição familiar, de pais rodeados por filhos, parece ainda estar presente para algumas pessoas e, muitas vezes, pode ser explicada pela constante preocupação com a aparência social. Em outras palavras, a união de um casal pode ser apenas fictícia e por conveniência.

Não raro também em casos de um namoro longo, por exemplo, indagarem sobre o casamento. Se a pessoa é casada, questionam sobre o primeiro filho. Se o casal possui um filho, a pergunta gira em torno do segundo. E essas perguntas que parecem ser naturais traçam o caminho que a família deve seguir. Essa utopia de família perfeita, que muitas vezes é transferida de geração a geração, parece objetivar num padrão de felicidade familiar que nem sempre é por todos ansiada.

Outro problema relacionado a isso é que os pais não dão conta da obrigação e de seus papéis de pais e só conseguem fazer os filhos felizes se abdicarem das suas felicidades. O modo de vida “consumista” da lógica do mercado faz com que os pais se sintam obrigados a desistir de seus sonhos e aspirações para cuidar dos filhos e, muitas vezes, trabalham mais, saem menos, não cuidam de si, nem cuidam dos outros. Diante desse cenário, como é possível educar e criar os filhos para a felicidade se os próprios pais não seguem esse rumo?

Da *Ética Nicomaquéia* (EN, X, 9, 1179b) é possível perceber que o hábito e o ensino são os meios da educação, e que ambos os tipos pressupõem o exercício (CENCI, 2012, p. 35). Da mesma maneira, a virtude intelectual requer ensino e experiência e a virtude moral resulta do hábito. Não se tratam, contudo, de disposições naturais como a pedra:

À pedra que por natureza se move para baixo não se pode imprimir o hábito de ir para cima, ainda que tentemos adestrá-la jogando-a dez mil vezes no ar; nem se pode habituar o fogo a dirigir-se para baixo, nem qualquer coisa que por natureza se comporte de certa maneira a comportar-se de outra (EN, II 1, 1103a).

Em relação ao alcance da virtude, o próprio Filósofo prevê essa dificuldade:

No tocante à virtude, pois, não basta saber, devemos tentar possuí-la e usá-la ou experimentar qualquer outro meio que nos antepare de nos tornarmos bons.

Ora, se os argumentos bastassem em si mesmos para tornar os homens bons, eles teriam feito jus a grandes recompensas, como diz Teógnis, e as recompensas não faltariam. Mas a verdade é que, embora pareçam ter o poder de encorajar e estimular os jovens de espírito generoso, e preparar um caráter bem-nascido e genuinamente amigo de tudo o que é nobre para receber a virtude, eles não conseguem inculcar nobreza e bondade na multidão. Porquanto o homem comum não obedece por natureza ao sentimento de pudor, mas unicamente ao medo, e não se abstém de praticar más ações porque elas são vis, mas pelo temor ao castigo (EN, X 9, 1179b).

Novamente é importante destacar que o surgimento das leis que garantem direitos aos filhos não parece ser suficiente para ajustar todos os casos de desordem familiar. Ou ainda, como percebido por Aristóteles, parece que os pais, somente por medo de punição e não por entenderem o verdadeiro sentido da norma, sentem-se obrigados em relação aos cuidados que o filho necessita.

Quando no ambiente familiar os pais são amáveis apenas pelo dever de suas funções, os filhos podem perceber, fazendo com que eles não se sintam amados verdadeiramente. Os pais devem se importar com seus filhos não porque atendem a uma obrigação, mas por amor (RACHELS, 2013, p. 162). O valor de tal reconhecimento, e de ser honrado por agir virtuosamente, é condição para o desenvolvimento moral do ser humano.

Talvez em razão da efemeridade dos relacionamentos nos dias atuais, a concepção de filho não esteja bem definida. A falta de afeto, ainda que a afetividade esteja legalmente garantida, pode ocorrer inclusive em famílias aparentemente estruturadas. Por exemplo, o termo “filhos órfãos de pais vivos” parece retratar diversas situações, desde a de pais ausentes separados, até os pais casados, mas igualmente ausentes.

Diante desse contexto, é possível perceber também o abandono contrário, onde o filho, sem remorso e adulto, não sente que tem a obrigação de zelar pelos pais, sejam eles idosos ou não, simplesmente por ocupar o seu tempo e a sua vida com atividades que lhe são próprias, reproduzindo, em muitos casos, a falta de afeto da infância.

Sendo o abandono parental físico ou afetivo, detectado ou não, é possível perceber que suas consequências também estão presente nas famílias

supostamente consideradas “bem” estruturadas. Não são poucas as crianças que sofrem silenciosamente os efeitos das atitudes dos adultos, sem que aquelas garantias ao crescimento saudável físico e moral sejam protegidas e sem que a própria Justiça ou o Conselho Tutelar tome conhecimento para uma possível intervenção.

Nota-se, portanto, a existência de famílias sem conflitos aparentes, cujos pais permanecem casados pelas mais diversas razões, medindo esforços (ou não) para a criação dos filhos, pela simples obrigação da sua função de pai. Aqui o abandono parental não formalizado, ou melhor, silencioso, pode ser detectado. Não são casos “escancarados” de violência às crianças, de briga entre genitores, de divórcio, mas não menos prejudiciais à formação do caráter.

Aliás, muito foi falado sobre o efeito traumático que o divórcio pode gerar nos filhos, sem levar em consideração, contudo, que ele também pode ser a solução de problemas. Em alguns casos, o divórcio resgata a criança da pressão de um ambiente ruim, de uma família desintegrada, da sua presença constante de brigas e conflitos entre os pais. Portanto, é possível que filhos de pais separados tenham um crescimento saudável e moralmente bom, mesmo diante de uma relação conjugal interrompida.

Quando um dos genitores assume a responsabilidade do cuidado para com os filhos, mesmo na ausência do outro, e o faz com zelo e responsabilidade moral, a formação do caráter das crianças nem sempre ficará comprometida. Por isso, é necessária uma compreensão das ideologias da vida familiar e do contexto social e moral a que seus integrantes estão inseridos.

É preciso ainda uma correta compreensão a respeito do dever e da felicidade. A felicidade que pode ser considerada, pelos menos em parte, uma questão pessoal, não deve atribuir a todas as pessoas um modelo único de auto realização pessoal, mas um desenho segundo os desejos individuais, constituição social e contexto social. O dever é aquilo que é exigível a todos, “qualquer que seja seu modo peculiar de entender a felicidade, porque se não o cumprimos a convivência não é possível.” (CORTINA; MARTÍNEZ, 2009, p. 171).

Para Hooft,

O nosso desejo de viver bem com e para os outros é articulado como solicitude para com outros, em particular com aqueles com os quais eu tenho um relacionamento de *philia*. Agimos em prol do seu bem. Além

disso, os meus amigos são solícitos para comigo na medida em que são meus amigos. Dada a natureza simétrica da amizade, portanto, a minha aproximação dos outros tanto me constitui como amigo quanto me torna objeto do interesse recíproco dos meus amigos. Essa análise estende aos cônjuges e também a outros companheiros de vida íntimos. A ideia é a de que a minha preocupação consigo mesmo – o meu projeto de mim mesmo – torna-se alargada pela minha existência no seio da minha família, da minha rede de amizades e da minha comunidade (HOOFT, 2013, p. 171-172).

Sendo, pois, a amizade tão essencial para a vida prazerosa e boa “porque, sem amigos ninguém escolheria viver, ainda que possuísse todos os outros bens” (EN, VIII 1, 1155a), parece que os benefícios da amizade estão bem além de assistência material. No mesmo sentido, pode-se dizer que as pessoas estariam completamente “perdidas”, no sentido psicológico, se não tivessem amigos. E isso, evidentemente também cabe à família.

De acordo com Sangalli, “é comum dizer que a amizade depende do caráter das pessoas.” Entretanto, sob a Ética de Aristóteles, o caráter depende de muitos fatores, tais como as relações, interações e experiências, além de ser construído durante toda uma vida. Por essa razão, é possível “entender o tipo de caráter de uma pessoa e o tipo de amizade que a mesma cultiva.” (SANGALLI, 2005, p. 203).

Levando-se esses aspectos em consideração, parece que se uma criança é bem-educada no desejar virtuoso, os pais não necessitam da coerção da lei:

Se a moral é, por um lado, a *capacidade para enfrentar a vida* diante da “desmoralização”, então a educação moral deve ajudar a *formação do caráter do individual*. Trata-se de ajudar os jovens a modelar seu próprio caráter de tal modo que cheguem a ver a si mesmos como pessoas motivadas, desejosas de fazer planos, afeiçoadas por seus projetos de auto-realização, sentindo-se capazes de levá-los a termo, mas ao mesmo tempo conscientes de que para isso precisam contar com os outros e com um pouco de sorte (CORTINA; MARTÍNEZ, 2009, p. 171. Grifo do autor).

Ainda, sobre a argumentação e o ensino, Aristóteles esclarece:

Ora, alguns pensam que nos tornamos bons por natureza, outros pelo hábito e outros ainda pelo ensino [...]. Quanto à argumentação e ao ensino, suspeitamos de que não tenham uma influência poderosa em todos os homens, mas é preciso cultivar primeiro a alma do estudioso por meio de hábitos, tornando-a capaz de nobres alegrias e nobres aversões, como se prepara a terra que deve nutrir a semente (EN, X 9, 1179b).

E muito embora Aristóteles reconheça na sua ética que a educação deve ser assumida pela comunidade, ele observa a necessidade de um espaço reservado à legislação:

Mas é difícil receber desde a juventude um adestramento correto para a virtude quando não nos criamos debaixo das leis apropriadas [...]. Por essa razão, tanto a maneira de criá-los como as ocupações deveriam ser fixadas pela lei; pois essas coisas deixam de ser penosas quando se tornaram habituais. Mas não basta, certamente, que recebam a criação e os cuidados adequados quando são jovens; já que mesmo em adultos devem praticá-las e estar habituados a elas, precisamos de leis que cubram também essa idade e, de modo geral, a vida inteira; porque a maioria das pessoas obedece mais à necessidade do que aos argumentos, e aos castigos mais do que ao sentimento nobre (EN, X 9, 1180a).

E continua:

[...] mas a lei tem esse poder coercitivo, ao mesmo tempo que é uma regra baseada numa espécie de sabedoria e razão prática. E, embora o comum das pessoas detestem os *homens* que contrariam os seus impulsos, ainda que com razão, a lei não lhes é pesada ao ordenar o que é bom.

Para que se possa, portanto, garantir o pleno desenvolvimento das virtudes morais desde a infância, principalmente nos casos em que os pais submetem seus filhos a conflitos de natureza familiar, a presença da lei parece ser necessária, ao menos para corrigir os pais “pela dor”. De toda forma, a lei sozinha pode se mostrar deficiente ou nem sequer é compreendida pelo agente, quando este não tem um caráter bom, mas a falta dela, em muitos casos, pode dificultar o aprendizado e a realização do bem comum.

Não se pode esquecer que, para Aristóteles, o desejo deve ser devidamente adequado para as virtudes, fazendo com que o agente que já adquiriu o hábito do meio termo tenha o elemento irracional em perfeita harmonia com a razão. É nesse sentido que o papel dos pais parece auxiliar na formação moral dos filhos, já que “a criança, e malgrado os seus atributos naturais de humanidade, não será capaz de deixar sozinha o nível de irracionalidade para chegar à maturidade humana sem guia segura da razão já realizada no pai e no educador.” (PERINE, 2006, p. 101). Como as crianças cedem aos apetites, elas deveriam ser educadas desde cedo ao princípio racional, tendo os seus apetites moderados pelo pai (EN, III 12, 1119b).

Por exemplo, em relação aos desejos do apetite, o ideal é que os pais tenham seu próprio caráter consolidado como moderado (temperado) ou, ao menos,

continente, para poder ser bons exemplos e saber orientar, dar bons conselhos aos filhos. Mas se são do tipo incontinente (*acráticos*) mesmo que não seja um bom exemplo a ser seguido, ao menos pode dar bons conselhos aos seus filhos, pois o incontinente tem consciência de como deveria proceder, do que deve evitar e como se deve viver, pois este sabe disso, mas não consegue controlar seu desejo. Isto significa que um pai, mesmo sendo um bêbado ou fumante, ainda assim pode, na condição de pai, dar bons conselhos aos seus filhos para que não façam o que ele faz. No caso dos imoderados ou intemperantes, nem o exemplo e nem os conselhos serão válidos do ponto de vista das virtudes.

O casal também deve evitar entrar em contradição diante dos filhos menores, um “sim” e o outro “não”, pois isso “mina” com a autoridade e ensina a relativizar o que não deve ser relativizado. O próprio exercício da paciência e do respeito para com o outro começa na família e, quando isso acontece, é grande a probabilidade de futuros cidadãos ansiosos, desajustados e profissionais com dificuldades de relacionamento e com atitudes de “mal-educado”. A atual geração de jovens ingressantes no mercado de trabalho tem mostrado essas características comportamentais, causando muita preocupação. Não parece ser inútil voltar o olhar sobre a estrutura familiar, como o lugar primordial da constituição de um futuro cidadão e profissional que deve viver de modo moral e ético e não apenas do ponto de vista da eficácia e do sucesso mercadológico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar os principais traços da família moderna e de alguns aspectos das legislações que a regulamentam, esse estudo propôs os seguintes questionamentos: a família estruturada e as leis que protegem os direitos de seus integrantes são elementos suficientes para assegurar a adequada formação do caráter moral dos filhos? Ou seja, se as obrigações e responsabilidades parentais forem exercidas de forma virtuosa, adequada, então essa formação do caráter estará garantida?

Em torno desse problema outras questões foram levantadas, mas sempre levando-se em consideração a questão central da formação do caráter dos filhos, tais como: a concepção de felicidade, a noção de vida boa e feliz, os valores morais presentes na família moderna, além de alguns apontamentos de elementos específicos da *Ética Aristotélica*. Tais considerações suscitaram, portanto, em reflexões acerca da sabedoria prática (prudência), das virtudes moral e intelectual e também da Teoria da Ação Moral, no sentido de compreender a necessidade de conduzir bem o agente a uma vida moralmente boa desde a infância, processo que inicialmente ocorre dentro do ambiente familiar e que visa ao bem último, que é a felicidade.

Todos esses tópicos elencados justificam a escolha de se trabalhar com a *Ética das Virtudes Aristotélica*, sendo possível dela resgatar conceitos-chave da tradição e trazer para o debate aqui proposto (da crise moral enfrentada pela família contemporânea), no sentido de aplicar à atualidade alguns dos aspectos mais relevantes da *Ética Nicomaquéia*, como a sabedoria prática, a prudência, as virtudes ou excelências humanas.

Diante de uma crise de valores morais, percebida nos dias de hoje, e da iminente necessidade de tratar sobre temas relacionados à educação, essa investigação permitiu trazer elementos tradicionais da reflexão ética para auxiliar na compreensão do contexto e dos próprios valores relacionados à família na Sociedade Contemporânea. Isso tudo é essencial para orientar os pais e especialmente os futuros pais na constituição do caráter moral dos filhos.

Viu-se que os direitos humanos, sociais e individuais, especialmente quando diz respeito aos menores, estão expressamente tutelados pela legislação. Como explanado no primeiro capítulo, as mudanças em torno do conceito de família

e toda a legislação elaborada continuam ocorrendo, principalmente, para regular as inúmeras problemáticas das relações parentais.

Se a existência da lei é necessária, ao mesmo tempo, sua presença indica que certos direitos e valores existentes foram abandonados ou substituídos ou, ainda, que o amadurecimento do processo civilizatório e humanista passou a contemplar direitos que não eram antes considerados.

É consenso que não é possível viver em sociedade sem regras, mas só seguir regras, coercitivamente ou não, também parece limitador e viver sob o império do desejo livre é igualmente perigoso. As reflexões produzidas a partir de meados do século XX por estudiosos da Ética das Virtudes, apontam cada vez mais para a necessidade de voltar a olhar para a tradição, para muitos dos valores que embasaram a vida humana durante séculos.

Foi possível identificar, portanto, que a existência da lei, da coerção, da punição não são suficientes para garantir os direitos dos filhos. Não há dúvida da importância e necessidade da instituição família e sua estrutura, assim como da esfera legal, mas somente isso não é suficiente. Isto é, é preciso a dimensão moral garantida por uma adequada formação ética, sobretudo do caráter desde a infância e, como ensina Aristóteles, acompanhada de sabedoria prática ou prudência (*phronesis*).

A educação dos filhos, seguindo os preceitos da Ética das Virtudes, não significa dizer que a lei é completamente desnecessária. O próprio Aristóteles reconhece sua importância. Mas o ensino por meio dos bons hábitos, do correto e do justo, embora não garantidor, é fundamental para que se possa ter mais chance de adultos virtuosos e felizes e, é claro, que respeitem a lei.

A responsabilidade moral nas relações parentais parece exigir dos pais maior cuidado, um certo tipo de cuidado e zelo na formação do caráter dos filhos, especialmente na prática virtuosa via hábitos e esta é condição de possibilidade para desenvolver competências cognitivas na tomada de decisões deliberadas nas ações que pressupõe autonomia e sabedoria prática na vida adulta.

A formação do caráter moral dos filhos não só está diretamente relacionada com a qualidade do relacionamento parental, mas depende muito dela, especialmente quando o bom exemplo, o conselho, o hábito em praticar ações virtuosas, a justiça, a amizade e as demais virtudes morais são praticadas pelos genitores, possibilitando aos filhos, portanto, espelharem-se nos pais e, assim,

serem virtuosos, aprendendo a ter controle sobre suas emoções e domínio de si, conforme apregoado pela Teoria da Ação Moral de Aristóteles e seus intérpretes.

Como a criança ainda não tem idade e a estrutura cognitivo-volitiva desenvolvida como os adultos, então é de responsabilidade direta dos pais assumirem a tarefa de comando e conselho dos filhos. Não se deve terceirizar esta nobre função própria. É na família que se pode e deve atualizar as potencialidades adequadas na formação do caráter, nas virtudes morais e no desenvolvimento das virtudes intelectuais, visando sempre o “ir bem” e o “conduzir-se bem”, rumo à busca e à realização futura da vida feliz pessoal, familiar e comunitária.

Diante disso, importante ressaltar a relevância da Ética das Virtudes, fazendo uma releitura desse modelo ético, para que os pais compreendam os seus erros e os consertem, não exclusivamente por força da lei e por medo da punição, mas sim por entenderem a verdadeira importância do agir corretamente por boa deliberação.

Vale dizer que toda a análise e abordagem da Ética Aristotélica nem de longe esgota o tema que ainda se faz tão presente e carente de atenção. Em futuros estudos poder-se-ia utilizar também autores contemporâneos, tais como Michael Sandel, Alasdair MacIntyre, Sarah Broadie, Martha Nussbaum entre outros, para avaliar suas interpretações e contribuições, ou até mesmo outras teorias éticas, como as deontológicas, utilitaristas, etc. Contudo, o estudo da Ética das Virtudes de Aristóteles continua sendo promissor para o debate ético contemporâneo, particularmente em torno do papel das emoções e do exercício da atividade prática mais elevada possível ao ser humano: a virtude intelectual da *phronesis* (sabedoria prática ou prudência).

REFERÊNCIAS

- ADLER, Mortimer J. **Aristóteles para todos**: uma introdução simples a um pensamento complexo. Tradução de Pedro Sette-Câmara. São Paulo: É Realizações, 2014.
- ALBERGARIA, Jason. **Direito do menor**. Rio de Janeiro: Aide, 1995.
- ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução de Nestor Chaves. 2ª ed. rev. Bauru/SP: Edipro, 2009.
- _____. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornhein da versão inglesa de W. D. Ross. Editor Victor Civita. São Paulo: Abril S.A. Cultural, 1984.
- _____. **Metafísica**. Tradução de Vinzenzo Cocco e notas de Joaquim de Carvalho. Editor Victor Civita. São Paulo: Abril S.A. Cultural, 1984.
- AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. A criança vítima de violência sexual intrafamiliar: como operacionalizar as visitas? In: DIAS, Maria Berenice (Org.). **Incesto e alienação parental**: realidades que a Justiça insiste em não ver. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 301-320.
- BARREIRO, Carla Alonso. **Guarda compartilhada**: um caminho para inibir a alienação parental. 2010. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=574>>.
- BARROS, Fernanda Otoni de. **Sobre o interesse maior da criança**. 2001. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=27>>.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm>.
- _____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>.
- _____. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>.
- BROADIE, Sarah. Aristóteles e a ética contemporânea. In: KRAUT, Richard e colaboradores. **Aristóteles**: A Ética a Nicômaco. Porto Alegre: Artmed, 2009, p. 169-185.

BOLEN, Jean Shinoda. **O anel do poder**: a criança abandonada, o pai autoritário e o feminino subjulgado. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Editora Cultrix Ltda, 1992.

BRANDÃO, C. Rodrigues. **O que é educação**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

CENCI, Angelo Vitório. **Aristóteles & a educação**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

CENCI, Angelo Vitório; DALBOSCO, Cláudio Almir. Ética e educação. In: TORRES, João Carlos Brum (Org.). **Manual de ética**: questões de ética teórica e aplicada. Rio de Janeiro: Vozes; Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul; Rio de Janeiro: BNDES, 2014.

CHAUÍ, M. **Ética e violência no Brasil**. In Revista Bioethikos, Centro Universitário São Camilo, São Paulo, vol. 5, n. 4 out/dez 2011, p. 378-383.

COMTE-SPONVILLE, André. **A felicidade**, desesperadamente. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

CORTINA, Adela; MARTÍNEZ, Navarro. **Ética**. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. Tradução de Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Editora das Américas, 1961.

DEL PRIORE, Mary. **História do amor no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2005.

DIAS, Maria Berenice. **Alienação Parental**: uma nova lei para um velho problema. 2010a. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=669>>.

_____. Alienação Parental: um crime sem punição. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). **Incesto e alienação parental**: realidades que a Justiça insiste em não ver. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010b. p. 15-20.

_____. **Manual de direito das famílias**. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. **Síndrome da alienação parental, o que é isso?** 2008. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=463>>.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: direito de família. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 5.

ELIAS, Roberto João. **Direitos fundamentais da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2005.

FANTINEL, Fernando. Ética e Educação: uma reflexão a partir de Aristóteles. In: KUIAVA, Evaldo A.; PAVIANI, Jayme (Org.). **Educação, ética e epistemologia**. I Congresso Internacional: Filosofia, Educação e Cultura. Caxias do Sul: Educus, 2005.

FÉREZ-CARNEIRO, Terezinha. Alienação parental: uma leitura psicológica. In: PAULINO, Analdino Rodrigues (Org.). **Síndrome da alienação parental e a tirania**

do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008. p. 63-69.

FERRAZ, Sérgio Valladão. **Curso de direito constitucional:** teoria, jurisprudência e 1.000 questões. 3 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

FERRY, Luc. **A revolução do amor:** por uma espiritualidade laica. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Direito civil:** família. São Paulo: Atlas, 2008.

GOLEMAN, Daniel. **Inteligência emocional:** a teoria revolucionária que redefine o que é ser inteligente. Tradução de Fabiano Moraes. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro:** direito de família. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 6.

GUAZZELLI, Mônica. A falsa denúncia de abuso sexual. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). **Incesto e alienação parental:** realidades que a Justiça insiste em não ver. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 33-60.

HOBUSS, João. **Dois concepções sobre a felicidade na Ética de Aristóteles.** Ano 13, n^o 19. São Paulo: Hypnos, 2007.

HOOFT, Stan Van. **Ética da Virtude:** Série Pensamento Moderno. Editora Vozes, 2013.

HOURDAKIS, Antoine. **Aristóteles e a Educação.** Tradução de Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

HUTCHINSON, R. J. Ética. In: BARNES, Jonathan (org.). **Aristóteles.** Tradução de Ricardo Hermann Ploch Machado. São Paulo: Ideias & Letras, 2009.

IENCARELLI, Ana Maria Brayner. **E.C.A., 19 anos.** 2009. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=523>>.

JAEGER, Werner. **Paidéia:** a formação do homem grego. Tradução de Artur M. Parreira. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Direito civil aplicado:** direito de família. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. v. 5.

LEIVAS, Cláudio Cogo. Ética e Violência. In: TORRES, João Carlos Brum (Org.). **Manual de ética:** questões de ética teórica e aplicada. Rio de Janeiro: Vozes; Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul; Rio de Janeiro: BNDES, 2014.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de direito civil:** direito de famílias e das sucessões. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. v. 5.

LÔBO, Paulo. **Famílias.** São Paulo: Saraiva, 2008.

LOTUFO, Maria Alice Zaratín. **Curso avançado de direito civil: direito de família.** São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2002. v. 5.

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família.** Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MAYER, Jane; NEISSER, Edith G. **Harmonia familiar.** Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de direito civil: direito de família.** 39 ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 2.

MOTTA, Carlos Dias. **Direito matrimonial e seus princípios jurídicos.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito.** Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PAVIANI, Jayme. Os desafios da Educação na era da interdisciplinaridade. In: KUIAVA, Evaldo A.; PAVIANI, Jayme (Org.). **Educação, ética e epistemologia.** I Congresso Internacional: Filosofia, Educação e Cultura. Caxias do Sul: EducS, 2005.

_____. **Uma introdução à Filosofia.** Caxias do Sul: EducS, 2014.

PAVIANI, Jayme; SANGALLI, Idalgo José. Ética das virtudes. In: TORRES, João Carlos Brum (Org.). **Manual de ética: questões de ética teórica e aplicada.** Rio de Janeiro: Vozes; Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul; Rio de Janeiro: BNDES, 2014.

PERINE, Marcelo. **Quatro lições sobre a ética de Aristóteles.** São Paulo: Edições Loyola, 2006.

PODEVYN, François. **Síndrome da alienação parental.** 2001. Disponível em: <<http://www.apase.org.br/94001-sindrome.htm>>.

POROT, Maurice. **A criança e a família.** Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1960.

RACHELS, James; RACHELS, Stuart. **Os elementos da filosofia moral.** 7 ed. Porto Alegre: AMGH, 2013.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de família: Lei nº 10.406 de 10.01.2002.** Rio de Janeiro: Forense, 2005.

ROCHA, Silvio Luís Ferreira da. **Introdução ao direito de família.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

RODRIGUES, Silvio. **Direito civil: direito de família.** São Paulo: Saraiva, 2008. 6 v.

SANDEL, Michael. **Justiça: o que é fazer a coisa certa.** 21 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

SANGALLI, Idalgo José. Considerações sobre a ética na Educação. In: KUIAVA, Evaldo A.; PAVIANI, Jayme (Org.). **Educação, ética e epistemologia**. I Congresso Internacional: Filosofia, Educação e Cultura. Caxias do Sul: Educs, 2005.

_____. **O fim último do homem**: eudaimonia Aristotélica à Beatitudo Agostiana. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

SARTI, Cynthia Andersen. **Contribuições da antropologia para o estudo da família**. Psicologia USP, São Paulo, v. 3, n. 1-2, p. 69-76, jan. 1992. ISSN 1678-5177. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/34459/37197>>.

SAVATER, Fernando. **Ética para meu filho**. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 57

SCHIO, Sônia Maria. **Aristóteles e ação humana**. Conjectura, v. 14, n. 1 jan/maio 2009.

SILVA, Denise Maria Perinissi da. A ética do psicólogo jurídico em acusações de abuso sexual. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). **Incesto e alienação parental**: realidades que a Justiça insiste em não ver. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 262-283.

SIMÃO, Rosana Barbosa Cipriano. Soluções judiciais concretas contra a perniciosa prática da alienação parental. In: PAULINO, Analdino Rodrigues (Org.). **Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião**: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008. p. 14-25.

SOUZA, Raquel Pacheco Ribeiro de. A tirania do guardião. In: PAULINO, Analdino Rodrigues (Org.). **Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião**: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008. p. 7-10.

TRIBST, Fernanda. **Reflexão sobre o caráter institucional da família**. 2010. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=668>>.

TUGENDHAT, E. **Lições sobre Ética**. Petrópolis: Vozes, 1997

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: direito de família. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2010. v. 6.

VERGNIÈRES, Solange. **Ética e Política em Aristóteles**: physis, ethos, nomos. São Paulo: Paulus, 1998.

VIANO, Cristina. **O que é a virtude natural?** (Eth. Nic. VI, 13). Analytica. Volume 8, número 2, 2004.

WALD, Arnaldo. **O novo direito de família**. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

YOUNG, Charles M. A justiça em Aristóteles. In: KRAUT, Richard e colaboradores. **Aristóteles**: A Ética a Nicômaco. Porto Alegre: Artmed, 2009, p. 169-185.

ZINGANO, Marco. **Ação, caráter e Determinismo Psicológico em Aristóteles e Alexandre**. Journal of Ancient Philosophy, vol. 1, 2007.